

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

1	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Edital
	Item	1.1. - Constitui objeto da presente licitação a delegação, por meio de CONCESSÃO, de outorga onerosa de serviço público para a produção, instalação e manutenção de 168 (cento e sessenta e oito) relógios eletrônicos digitais no Município de Porto Alegre...
	Contribuição	Em muitos estados, a instalação e manutenção de relógios urbanos não é considerado pelo Tribunal de Contas como caracterização de serviço público.
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	O Decreto Municipal 19.124/2015 conceitua a produção, confecção, instalação, conservação e manutenção de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, com exclusividade da concessionária na sua exploração publicitária no âmbito territorial do Município, como serviço. A redação do item 1.1 será adequada ao referido Decreto. A Lei Municipal 8.279/1999 e o Decreto 19.124/2015 impõem a realização de prévio certame licitatório para a delegação dos mesmos aos particulares, o que também foi o conceito da nova lei de mobiliário urbano de Porto Alegre.
2	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Edital
	Item	1.1 - ... e instalação e manutenção de câmeras de monitoramento de forma integrada à estrutura dos relógios...
	Contribuição	Devemos entender o descrito no tópico 1.1. é a contraprestação pela exploração publicitária, um adicional de serviço no próprio equipamento?
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	A Administração exige a instalação de câmera de monitoramento e os consequentes custos de manutenção do equipamento, suportados exclusivamente pelas receitas da exploração publicitária e outras fontes alternativas autorizadas pelo Município. O monitoramento das imagens produzidas pelas câmeras caberá ao Município, bem como a manutenção da conexão de fibra óptica.
3	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Edital
	Item	6.2 - ... referente à ampliação da rede de fibra óptica do Município para conexão dos relógios e câmeras de monitoramento
	Contribuição	Devemos entender o descrito neste tópico uma segunda prestação de serviço, uma vez que tanto o painel quanto qualquer outro hardware instalado no equipamento pode-se comunicar através de conexão Wireless? Prescindindo neste caso, de qualquer cabo de conexão.
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	As câmeras de segurança que serão instaladas nos REDs são de alta definição e permitem controle remoto de seus movimentos. Para estabilidade e fluxo adequados, a conexão wireless não se mostra suficiente, tendo em vista a necessidade de disponibilidade para aplicações de segurança pública. A obra civil de conexão de fibra óptica será contrapartida, e não serviço.
4	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Edital
	Item	6.3 - Para a manutenção mensal do sistema de fibra óptica do Município
	Contribuição	Devemos entender que o provável concessionário será onerado com o pagamento da totalidade da manutenção da rede de fibra óptica do município?
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	Item retificado do edital. Os valores de R\$ 248,55 não serão destinados à PROCEMPA, e sim ao PODER CONCEDENTE, configurando valor de OUTORGA FIXA.

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

5	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Edital
	Item	13.9.3.3 Os atestados exigidos na alínea 'c' do item 13.9.3 deverão ser apresentados em nome da LICITANTE,
	Contribuição	É dispositivo legal, tanto do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) quanto do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) que a qualificação técnica da pessoa jurídica se faz pelo somatório dos atestados de capacidade técnica de seus responsáveis técnicos (Engenheiros ou Arquitetos).
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	Os atestados mencionados no item 13.9.3.3 dizem respeito à capacidade técnico-operacional, e não capacidade técnico-profissional. Tal disposição já constou de inúmeros editais de mobiliário urbano, sem que tenha sido objeto de declaração de ilegalidade. Conforme leciona Marçal Justen Filho, "A questão da qualificação técnica operacional não se põe exclusivamente a propósito de serviços e obras de engenharia. Em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás, até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente. Isso se passa nos casos de serviços comuns e de compras, em que a atividade a ser desempenhada pelo particular não envolve atividades regulamentadas." (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed. p.601). No caso específico, a experiência e o sucesso na gestão dos equipamentos e da comercialização publicitária é essencial para a sustentabilidade econômica dos serviços agregados ao mobiliário urbano licitado. Em outras palavras, não se trata de empreendimento cujo sucesso ou insucesso é indiferente ao Poder Público, visto que os serviços de segurança e comunicação prestados através do mobiliário licitado serão fundamentais para a população de Porto Alegre. Por tal motivo, entendemos que a comprovação de capacitação técnico-operacional é adequada ao caso.
6	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Edital
	Item	21.13.1 Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item 21.13, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido.
	Contribuição	Pelo item descritivo, é possível afirmar que todo e qualquer contratação do projeto objeto desta licitação é passível de ser repassado a terceiros.
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	Com exceção dos serviços de conexão de fibra óptica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, é permitida a contratação de terceiros para a execução dos demais serviços, mantidas todas as responsabilidades da contratada, na forma do art. 25 e parágrafos da Lei Federal 8.987/95.
7	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Edital
	Item	28.2 É admitida a subconcessão, nos termos previstos no ANEXO VII – Minuta do Contrato, desde que expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
	Contribuição	Pode-se entender a subconcessão como modalidade jurídica específica ou ela está implícita na terceirização prenunciada no item 21.13.1?
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	São figuras jurídicas diversas. Subconcessão diz respeito à transferência da gestão e exploração, inclusive dos resultados econômicos e responsabilidades, a terceiros. Terceirização é o fornecimento por terceiros de parcelas da atividade empresarial. Vide art. 26 da Lei Federal 8.987/95.
8	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Anexo I
	Item	5.2. - Além da marcação de hora, os projetos deverão contemplar infraestrutura física e digital necessária à indicação da temperatura local, índice de radiação ultravioleta, veiculação de informações de interesse público e demais funcionalidades propostas pela LICITANTE.
	Contribuição	O enunciado deixa claro que teremos no display digital voltado a informação ao munícipe um painel de mensagem variável?
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	O mesmo display que veicula hora, temperatura e radiação será utilizado para mensagens instantâneas.

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

9	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Anexo I
	Item	5.5.3.Cada face do mostrador deverá dispor de um painel informativo de mensagens variáveis (reservado à marcação sincronizada de hora, indicação de temperatura local e índice de radiação ultravioleta e veiculação de informações de interesse público) e de um painel publicitário, destinado à exploração publicitária pela CONCESSIONÁRIA.
	Contribuição	A visibilidade deste mobiliário urbano é analisada sobre 02 aspectos do fluxo viário; Fluxo sentido baixo/centro e fluxo sentido centro/bairro. As informações do poder público ficam limitadas a informações estritamente institucionais, não podendo comportar informações de utilidade do fluxo viário.
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	Conforme esclarecido na nova redação do item do 5.5.3, cada face deve dispor de um painel independente. A seguir, retificamos o item 5.5.23, a fim de esclarecer as funcionalidades desejadas, que incluem mensagens independentes em cada face dos equipamentos.
10	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Anexo I
	Item	5.5.9.O tamanho máximo da área visível do painel publicitário deverá ser de 2,0 m ² (dois metros quadrados), por face, não podendo exceder as dimensões máximas de 2,0 m (dois metros) na altura e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) na largura.
	Contribuição	É conhecimento do mercado de mídia que o padrão internacional para este tipo de painel publicitário se configura como 1,80 metros x 1,20 metros, totalizando 2,16 m ² .
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	O padrão citado de 1,8 x 1,2 se refere a mídia. O item citado se refere a área visível similar ao padrão de mercado máximo de 2m ²
11	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Anexo I
	Item	5.5.13. O relógio deverá ainda ser projetado com conexão que possibilite monitoramento e acesso remoto às condições de funcionamento e inserção em tempo real de mensagens de interesse público, conforme demanda do PODER CONCEDENTE, por meio de sistema integrado de gestão.
	Contribuição	O entendimento de um "sistema integrado de gestão" é que este se consubstancia no universo de software de controle. Esta ferramenta a ser desenvolvida e utilizada na gestão dos painéis de mensagens variáveis será cedida e/ou deve incorporar a oferta de serviços à municipalidade?
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	O software deverá ser fornecido pela licitante, sendo objeto de avaliação da proposta técnica, conforme itens 3 e 4 do Bloco 1, que constam no Anexo VI Critérios de Julgamento das Propostas Técnica e Comercial e de análise quando da verificação do protótipo.
12	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Anexo I
	Item	5.5.24. Além da mencionada inserção, o software citado deverá prover plataforma de monitoramento em tempo real de todos os painéis informativos, disponibilizando informações relativas a status de exibição de cada um deles, programação de exibição, eventual ocorrência de falhas e quaisquer outras situações atípicas.
	Contribuição	Fica o entendimento da necessidade inequívoca desta ferramenta de software para o funcionamento perfeito de um sistema de informação ao usuário do sistema viário e/ou munícipe; ferramenta extremamente importante para não ser objeto de qualquer análise técnica.
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	Esta funcionalidade será objeto de avaliação do protótipo e poderá excluir o licitante em caso de mau funcionamento

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

13	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Anexo I
	Item	5.5.16. O painel do relógio destinado à marcação de hora, temperatura local, índice de radiação ultravioleta e divulgação de informações de interesse público deverá ser de tecnologia de LED (Diodos Emissores de Luz).
	Contribuição	O PMV poderá ser utilizado para mensagens referentes a situação do viário municipal. Estas informações no plano da mobilidade urbana se apresentam como essenciais para redução dos engarrafamentos e do estresse provocado pelo trânsito intenso. O Painel de informações de interesse público preceituado neste edital pode ter esta utilidade? Não seria uma contrapartida mais útil?
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	O Painel do Cidadão poderá ser utilizado pela Prefeitura para informações relevantes para a população de Porto Alegre, inclusive fluxo viário. Conforme item 5.5.3 e 5.5.23, cada face será um painel independente.
14	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Anexo I
	Item	5.5.17. O referido painel deverá possuir as seguintes características técnicas, devidamente certificadas pelo fabricante:
	Contribuição	É de conhecimento técnico que painéis destinados a informação de utilidade pública e/ou do sistema viário sejam produzidos com LEDs modelo PHT. Tais elementos se configuram como a tecnologia ideal de comunicação visual a distância. Conforme extenso material técnico produzido por especialistas, dentre estes, técnicos da CET/SP.
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	De acordo com pesquisas de mercado e análises técnicas, tem-se que a tecnologia PTH é um componente mais antigo, sendo o componente SMD mais atual e eficaz. No equipamento, uma imagem é reproduzida por meio de três elementos: cor, luz e contraste. A tecnologia PTH se apresenta inferior no que diz respeito ao CRI (Índice do processamento de cores), além de apresentar desempenho inferior no contraste, uma vez que a tecnologia SMD permite a alocação mais próxima dos módulos, aumentando a qualidade em resolução. Outro ponto é o ângulo de visão, uma vez que o SMD possui um ângulo de 140°, tanto na horizontal, quanto na vertical, enquanto o PTH possui certas restrições, principalmente no ângulo vertical que é de 80°, afetando diretamente a visualização da imagem.
15	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Anexo I
	Item	1.3. As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas de forma integrada à estrutura do relógio e estar conectadas à rede de fibra óptica do Município, de forma a possibilitar sua integração plena e segura ao Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (CEIC).
	Contribuição	Afirma-se que a gestão das câmeras acopladas aos relógios dar-se-á pelo CEIC. O mesmo ocorrerá em relação às mensagens institucionais veiculadas pelo Painel de Mensagem Variável?
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	Sim.
16	Nome	Shempo
Contribuição		
	Documento	Edital
	Item	8.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas empresas brasileiras e estrangeiras, fundos de investimentos e instituições financeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio
	Contribuição	Dado a singeleza do projeto em tela, bem como, dos valores pecuniários envolvidos, qual a razão de se admitir consórcio? Embora reconhecendo a prerrogativa do poder público nestes casos, nos parece desnecessária tal permissão.
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	A admissibilidade de participação de empresas, instituições financeiras ou fundos de investimento em consórcio visa ampliar a competição e a participação de interessadas, possibilitando que estas, individualmente ou consorciadas com outras, atendam às condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no Edital.

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

17	Nome	JCDecaux
Contribuição		
Documento	Anexo I – Termo de Referência	
Item	A partir do item 9.3.2.1.	
Contribuição	Contribuição Nº 1: O Anexo I - Termo de Referência publicado em 17.01.2018, por ocasião da 1ª Consulta Pública de 2018, terminava no item 11.1.7, porém o novo Anexo I - Termo de Referência publicado em 03.09.2018, por ocasião da 2ª Consulta Pública de 2018, termina no item 9.3.2.1. Houve erro por parte do Poder Concedente, ou devemos entender que o novo Anexo I - Termo de Referência contém menos itens do que o documento anteriormente publicado?	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	Tendo em vista o erro no TR publicado originalmente, houve sua republicação, com prazo estendido até dia 17/10.	
18	Nome	JCDecaux
Contribuição		
Documento	Edital Anexo I – Termo de Referência Anexo VII - Minuta do Contrato	
Item	(Edital) 23.2 A execução dos serviços objeto da presente CONCORRÊNCIA deverá ter início a partir da ORDEM DE INÍCIO, respeitando os prazos determinados neste EDITAL e seus Anexos. (Termo de Referência) 3.2. O prazo máximo para finalização de todas as atividades de implantação dos relógios produzidos no âmbito desta concessão nos locais dispostos na Relação da Localização de Pontos para Instalação dos REDs é de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão da ORDEM DE INÍCIO. (Contrato) Cláusula Segunda – Do prazo do contrato e início dos serviços 2.3 O prazo para início da operação dos serviços é de até 30 (trinta) dias contados da ORDEM DE INÍCIO a ser emitida pelo PODER CONCEDENTE.	
Contribuição	Contribuição Nº 2: Definição de ORDEM DE INICIO - Não há, nos documentos atualmente publicados, nenhuma definição de ORDEM DE INÍCIO, o que dificulta o planejamento dos LICITANTES a respeito dos prazos para início da operação dos serviços. Dessa forma, solicitamos que seja incluída nos documentos da Licitação uma definição de ORDEM INÍCIO, cujo texto sugerimos a seguir:	
Comentário	ORDEM DE INÍCIO: É a autorização concedida pelo PODER CONCEDENTE para o início da atuação da CONCESSIONÁRIA, concedida após a assinatura do CONTRATO e a obtenção de todas as autorizações necessárias para a operacionalização dos equipamentos e dos serviços objeto do CONTRATO".	
Resposta da Prefeitura	Acrescentado item 6.1.1. "ORDEM DE INÍCIO - Documento expedido pela PMPA onde consta autorização para início dos serviços, contendo, ao menos, a identificação da autorizada, prazo para execução dos serviços, e servidores responsáveis pela fiscalização do contrato."	
19	Nome	JCDecaux
Contribuição		
Documento	Edital Anexo VII - Minuta do Contrato	
Item	(Edital) 7. Dos prazos e metas 7.1. O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, <u>contados da data de assinatura do CONTRATO.</u> (Contrato) Cláusula Segunda – Do prazo do Contrato e início dos serviços 2.1 O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, <u>contados da assinatura do presente CONTRATO.</u> 2.2 O prazo de 20 (vinte) anos para a prestação dos serviços decorrentes do objeto deste CONTRATO, visa amortizar os investimentos da CONCESSIONÁRIA , devendo ser observadas as diretrizes e os prazos de implantação, constantes do EDITAL e seus Anexos. 2.3 O prazo para início da operação dos serviços é de até 30 (trinta) dias contados da ORDEM DE INÍCIO a ser emitida pelo PODER CONCEDENTE. 2.4 A partir do INÍCIO DA OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com equipamentos, recursos materiais e humanos disponíveis, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecidas no EDITAL e seus Anexos.	
Contribuição	Contribuição Nº 3: Início da contagem do prazo contratual - Considerando que a prestação de serviços mencionada no item 2.2 do Anexo VII - Minuta do Contrato somente terá início após a instalação e a efetiva operacionalização dos equipamentos instalados pela CONCESSIONÁRIA, entendemos que a amortização dos investimentos não poderá ocorrer a partir da assinatura do Contrato, mas a partir do início da operação dos serviços. Dessa forma, solicitamos que os itens 7.1 do Edital e 2.1 do Anexo VII - Minuta do Contrato sejam modificados da seguinte forma:	
Comentário	7.1. O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do CONTRATO ORDEM DE INÍCIO. 2.1. O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do presente CONTRATO ORDEM DE INÍCIO.	
Resposta da Prefeitura	Não vemos óbice a ajustar o prazo da CONCESSÃO para 20 anos a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO. Alterado nos documentos.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

20	Nome	JCDecaux
Contribuição		
Documento	Anexo I – Termo de Referência	
Item	<p>5. Diretrizes para produção dos relógios</p> <p>5.1. Deverão ser consideradas as diretrizes técnicas e dimensões estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Referencial constante no Projeto (Básico) Referencial dos REDs e na legislação vigente (em especial a Lei Municipal n. 8279/99) para elaboração do projeto executivo (arquitetônico, estrutural e projetos complementares) e memorial descritivo, bem como para a produção dos equipamentos.</p> <p>5.1.1. A LICITANTE vencedora do presente certame deverá instalar protótipo do relógio em tamanho real, escala 1:1, em local definido pelo MUNICÍPIO em até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do resultado, com todos os componentes e funcionalidades instaladas, em total conformidade com os projetos apresentados e em plenas condições de operação.</p>	
Contribuição	<p>Contribuição Nº 4: Prazo de apresentação do protótipo - A fabricação de um protótipo de Relógio Eletrônico Digital (RED) demanda: (i) estudos, provisionamento e manufatura do equipamento; (ii) preparação e adaptação do relógio para que abrigue o painel publicitário e as funcionalidades oferecidas, incluindo seu cabeamento; (iii) integração de câmera 360° no alto do relógio; (iv) teste de integração de todos esses elementos e de cada uma de suas funcionalidades (publicidade, exibição, relógio, câmera); (v) realização de estudos suplementares para desenvolvimento de eventuais funcionalidades adicionais.</p> <p>Considerando isso, o prazo de 45 dias não é suficiente para permitir à LICITANTE a apresentação de modelo de protótipo da mais alta qualidade. Com efeito, o tempo necessário para os complexos estudos técnicos e para a produção do protótipo do relógio, com todos seus componentes e funcionalidades, deveria ser de até 180 dias, sobretudo considerando que mais tecnologias exigem mais estudos e investimentos por parte da equipe de engenharia da LICITANTE. Ademais, a homologação do resultado pode ser publicada a qualquer momento após a entrega das propostas, o que gera incerteza e ausência de previsibilidade com relação ao cronograma para produção do protótipo. Sendo assim, requeremos um aumento do prazo para apresentação do protótipo de relógio de 45 dias para 180 dias a contar da homologação do resultado. Solicitamos, dessa forma, a alteração do item 5.1.1 do Termo de Referência da seguinte maneira:</p>	
Comentário	<p>5.1.1. A LICITANTE vencedora do presente certame deverá instalar protótipo do relógio em tamanho real, escala 1:1, em local definido pelo MUNICÍPIO em até 45 (quarenta e cinco) 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do resultado, com todos os componentes e funcionalidades instaladas, em total conformidade com os projetos apresentados e em plenas condições de operação.</p>	
Resposta da Prefeitura	<p>O prazo de apresentação do protótipo será precedido da apresentação do projeto, na proposta técnica. Logo, as soluções técnicas já deverão ter sido elaboradas. Quanto à produção do equipamento, o edital não exige projetos inéditos, o que permitirá o aproveitamento de partes de equipamentos já em produção.</p>	
21	Nome	JCDecaux
Contribuição		
Documento	Anexo I – Termo de Referência Anexo VII - Minuta do Contrato	
Item	<p>(Termo de Referência) 2. Escopo dos serviços</p> <p>2.1.1. Produção, instalação, manutenção e operação de 168 (cento e sessenta e oito) relógios no Município de Porto Alegre, nos pontos de localização estabelecidos na Relação da Localização de Pontos para Instalação dos REDs;</p> <p>(Contrato) Cláusula Primeira – Do objeto e metas</p> <p>1.2 O Termo de Referência constante do Anexo I da Concorrência 01/2018 do EDITAL determina a produção, a confecção, a instalação, a conservação e a manutenção de 168 (cento e sessenta e oito) “Relógios Eletrônicos Digitais” (RED), conforme localizações previamente determinadas nos Anexos III do EDITAL.</p>	
Contribuição	<p>Contribuição Nº 5: Localizações dos Relógios Eletrônicos Digitais (REDs) - Pela leitura dos dispositivos mencionados ao lado, entendemos que a localização dos REDs será determinada pelo Poder Concedente. Entretanto, em casos em que existir interferência visual e/ou exploração de outras mídias ou anúncios por terceiros, o valor dos espaços publicitários a serem comercializados pela Concessionária pode ser negativamente impactado. Sendo assim, como forma de proteger visualmente o meio-ambiente urbano e de garantir que a Concessionária atinja a receita fruto desta oportunidade de negócios, solicitamos que os termos do Edital sejam modificados da seguinte forma:</p>	
Comentário	<p>(Contrato) Cláusula Primeira – Do objeto e metas</p> <p>1.2 O Termo de Referência constante do Anexo I da Concorrência 01/2018 do EDITAL determina a produção, a confecção, a instalação, a conservação e a manutenção de 168 (cento e sessenta e oito) “Relógios Eletrônicos Digitais” (RED), conforme localizações previamente determinadas nos Anexos III do EDITAL.</p> <p>1.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir locais alternativos aos mencionados na Relação da Localização de Pontos para Instalação dos REDs (Anexo III do Edital) quando, na localização determinada pelo PODER CONCEDENTE, for identificada interferência visual e/ou exploração de outras mídias ou anúncios por terceiros, de modo a permitir que a CONCESSIONÁRIA atinja a receita fruto da exploração publicitária objeto da presente Concessão.</p>	
Resposta da Prefeitura	<p>Já contemplado no item, cuja redação foi atualizada:</p> <p><i>"9.6. Caso seja comprovada inviabilidade de instalação em um ou mais pontos dispostos na Relação da Localização de Pontos para Instalação dos REDs, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar alteração de local mediante fundamentação técnica formal, a ser submetida ao PODER CONCEDENTE, observados os critérios gerais de localização do Decreto nº 14.612 de 04 de agosto de 2004, ou da norma que o suceder, além dos dispostos abaixo [...]"</i></p>	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

22	Nome	JCDecaux
Contribuição		
Documento	Anexo VII - Minuta do Contrato	
Item	<p>Cláusula Décima Primeira – Do reequilíbrio econômico-financeiro</p> <p>11.3 São riscos assumidos pela CONTRATADA, que não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO:</p> <p>a) a não obtenção do retorno econômico previsto nas PROPOSTAS por força de fatores distintos dos previstos nos itens anteriores, considerando a forma de remuneração prevista neste CONTRATO;</p>	
Contribuição	Contribuição Nº 6 - Apesar da redação generalista da cláusula mencionada ao lado, entendemos que o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser demandado por ambas as Partes quando presentes os requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil brasileiro. Está correto o nosso entendimento?	
Comentário	N/A.	
Resposta da Prefeitura	As condições para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no item 11.2 da minuta de Contrato. O item 11.3 trata dos riscos assumidos integralmente pela CONCESSIONÁRIA, os quais não estão sujeitos a reequilíbrio, conforme expressamente dispõe o art. 10 da Lei 8.987/95: " <i>Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro</i> ". O certame se rege pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, suas alterações, e Decreto Municipal nº 19.124, de 4 de setembro de 2015, e demais normas aplicáveis.	
23	Nome	JCDecaux
Contribuição		
Documento	Anexo I – Termo de Referência	
Item	<p>Conexão WiFi</p> <p>8.2. As LICITANTES que desejarem disponibilizar infraestrutura para prover conexão WiFi para a população por meio do relógio devendo apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas conforme Anexo das Especificações Técnicas do WiFi:</p> <p>8.3. As configurações apresentadas serão pontuadas em suas respectivas Propostas Técnicas, nos termos do Edital.</p> <p>8.3.1.A pontuação será proporcional ao número de relógios em que for oferecida infraestrutura para conexão WiFi, sendo que a localização dos pontos será definida pelo PODER CONCEDENTE.</p> <p>8.4. A supracitada conexão WiFi será destinada à ampliação do programa municipal Porto Alegre Livre e portanto, será gerida diretamente pelo PODER CONCEDENTE.</p> <p>8.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA fazer a instalação e manutenção dos equipamentos e instalações dos pontos em que disponibilizar a infraestrutura para conexão, durante todo o prazo da concessão.</p> <p>8.6. Por se tratar de um programa municipal de disponibilização de conexão à internet, não poderá haver cobrança de quaisquer taxas para a população, ou qualquer modalidade de exploração publicitária.</p> <p>8.7. A disponibilização de conexão WiFi que não seguir os requisitos dispostos no Anexo das Especificações Técnicas do WiFi, não implicará pontuação na Proposta Técnica.</p>	
Contribuição	Contribuição Nº 7: Disponibilização de Wi-Fi adicional pela Concessionária - Pela redação do item 8 do Anexo I – Termo de Referência, entendemos que, além da conexão Wi-Fi destinada à ampliação do programa municipal Porto Alegre Livre (cujá disponibilização implicará pontuação na Proposta Técnica da Licitante), será possível a disponibilização de conexão Wi-Fi adicional pela Concessionária, com possibilidade de eventual exploração publicitária. Está correto o nosso entendimento?	
Comentário	N/A.	
Resposta da Prefeitura	Não existe óbice quanto à disponibilização de uma segunda conexão WiFi, desde que não interfira na disponibilidade do Porto Alegre Livre.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

24	Nome	JCDecaux
Contribuição		
Documento	Anexo I – Termo de Referência	
Item	8. Diretrizes para funcionalidades adicionais 8.1. Adicionalmente a marcação de hora, exibição de temperatura local, índice de radiação ultravioleta, veiculação de informações de interesse público e utilização publicitária, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar funcionalidades adicionais no relógio, conforme disposições desta seção. Outras funcionalidades adicionais 8.8. Outras funcionalidades adicionais para o relógio poderão ser sugeridas pelas LICITANTES, desde que previamente detalhadas nos projetos a serem entregues nos termos e condições do Edital e mediante aprovação do PODER CONCEDENTE. 8.9. Funcionalidades adicionais que implicarem geração de receita para a CONCESSIONÁRIA serão consideradas fonte de receitas acessórias, as quais deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE nos termos deste edital.	
Contribuição	Contribuição Nº 8: Possibilidade de instalação de small cells - Pela leitura do item 8 do Anexo I - Termo de Referência, entendemos que é possível a instalação de small cells nos Relógios Eletrônicos Digitais (REDs), mediante pagamento ao Poder Concedente do valor correspondente, caso geradas receitas acessórias. Está correto o nosso entendimento?	
Comentário	N/A.	
Resposta da Prefeitura	Sim, está correto, desde que observadas as demais legislações e licenciamentos necessários. A presente resposta não implica autorização prévia para tal instalação.	
25	Nome	JCDecaux
Contribuição		
Documento	Anexo I – Termo de Referência Anexo VII - Minuta do Contrato	
Item	(Termo de Referência) 9. Diretrizes de Implantação 9.1.2. Realizar todas as atividades de remoção e implantação nos prazos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA em seu cronograma do Plano de Remoção e Implantação aprovado pelo PODER CONCEDENTE; (Contrato) Cláusula Primeira – Do Objeto e Metas 1.15 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a remoção de elementos de equipamentos existentes quando da instalação dos novos modelos, tenham sido eles instalados pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros.	
Contribuição	Contribuição Nº 9: Obrigação de remover elementos de equipamentos quando da instalação de novos REDs - A remoção dos equipamentos existentes quando da instalação de novos modelos de Relógios Eletrônicos Digitais representa um custo importante e aumenta de forma expressiva o valor dos investimentos iniciais a serem realizados pela Concessionária, impactando diretamente o valor inicial a ser proposto pelos participantes. Como forma de dar transparência à licitação e de permitir que as Concorrentes elaborem seu plano de negócios de forma acurada, solicitamos que o Poder Concedente esclareça: (i) se existem relógios antigos que devem ser removidos pela Concessionária antes da instalação dos novos Relógios Eletrônicos Digitais; e (ii) se sim, favor disponibilizar um documento que contenha o número e os locais em que tais relógios estão atualmente instalados.	
Comentário	N/A.	
Resposta da Prefeitura	De acordo com documento anexado ao Edital, foi feito um levantamento em agosto de 2017 que aponta a existência de 51 relógios. Nele consta a localização de cada relógio antigo a ser removido.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

26	Nome	Ativa
		Contribuição
Documento	EDITAL	
Item	Item 8.1	
Contribuição	<p>O inciso I, artigo 40, da lei 8666, faz referência ao objeto da licitação, dizendo que este deve estar disposto por meio de uma descrição sucinta e clara, ou seja, que não deixe margem de dúvida a nenhum interessado, e esse possa formular sua proposta sem maiores dificuldades. Por isso é preciso definir bem esse objeto, pois, sem que haja muita clareza em todas suas linhas, será impossível um resultado que atenda ao interesse público, que é o fim desejado em qualquer concorrência.</p> <p>Ainda, a lei 10.520/02, que rege o Pregão, mas cujas diretrizes, posto serem dotadas de generalidade, servem de subsídio a toda e qualquer modalidade licitatória, diz, no seu artigo 3º que a fase preparatória observará o seguinte: II- A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes e desnecessárias, limitem a competição.</p> <p>Por isso, o objeto tem que ser bem compreendido por todos, nele não podendo ter dúvidas difíceis de serem solucionadas, como a que aparece no documento atual, quando coloca-se uma licitação para a colocação de relógios em nossa cidade, com algumas técnicas sofisticadas, mas, convoca-se empresários em geral para fazer parte da entrega das propostas, como se as coisas fossem ser resolvidas dessa forma. Na verdade, sabemos que os únicos interessados serão os empresários que cuidam da propaganda ao ar livre, então, por que não mudar o objeto?</p> <p>Ao invés de convocar empresários, em geral, para participar desta licitação, altere-se o objeto para PUBLICIDADE em relógios, convocando apenas os empresários dessa área para tomarem parte do certame.</p> <p>Os RELÓGIOS serão a contrapartida, sendo que aqueles que quiserem participar deverão obedecer todas as especificações necessárias, de acordo com o que estiver colocado pelos técnicos da prefeitura. O vencedor, ou os vencedores, para colocação de suas publicidades, conforme o que for determinado pelo Poder Público, somente exercerão seus direitos, mediante o cumprimento da tarefa determinada.</p> <p>A Súmula 177 do TCU também nos dá uma indicação precisa da necessidade de escolhermos bem o objeto da licitação. Súmula 177 – “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento (...)”.</p> <p>O Edital de Licitação deveria mudar seu objeto para PUBLICIDADE em relógios, convocando os únicos empresários que deverão enviar propostas e que aceitarão as regras que foram postas para a disputa, ou seja, os Empresários que são ligados a esse mundo de “Propaganda a céu aberto”, facilitando a análise das propostas pelos técnicos que serão incumbidos de abrir os envelopes, fazendo as avaliações indispensáveis.</p>	
Comentário	<p>Conforme exposto anteriormente, o adequado seria que a licitação tivesse como destinatários para a concessão, as empresas prestadoras de serviços de publicidade ao ar livre, as quais têm, como remuneração dos seus serviços, exatamente a contrapartida pela veiculação de publicidade. Além disso, as empresas de publicidade ao ar livre possuem grande experiência no que respeita ao mobiliário urbano, o que garantiria maior segurança na execução do objeto do contrato.</p>	
Resposta da Prefeitura	<p>O objeto está correto, pois se trata de concessão dos relógios eletrônicos digitais, um dos tipos de mobiliário urbano previstos na Lei Municipal 8.279/1999 e legislação subsequente. Portanto, o objeto licitado está adequado à Lei que autoriza a realização do certame.</p> <p>Quanto à limitação ao mercado de empresas de mídia exterior, entendemos que tal disposição poderi infringir o disposto no §1º, art. 3º, da Lei Federal 8.666/1993, que prescreve: "<i>É vedado aos agentes públicos:</i></p> <p><i>I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo [...]</i>"</p> <p>Além disso, a PMPA entende que a competência da licitante em operar o objeto da Concessão será comprovada na fase de habilitação, onde cada proponente deve entregar documentação relativa à sua qualificação conforme item 13 do Edital.</p>	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

27	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	EDITAL	
Item	3. Valor da Contratação	
Contribuição	Considerando que o valor da contratação é critério para fixação de posterior garantia do contrato, bem como de eventuais sanções decorrentes de falhas na execução, qual a composição do item "valor da contratação"? Está incluído o valor referente aos custos de aquisição/produção dos relógios? Está incluído o valor referente aos custos de operação dos relógios? Está incluído o valor referente à outorga? Está incluído o valor a ser pago à PROCEMPA em até 90 dias das assinatura do contrato? Está incluído o valor a ser pago mensalmente à PROCEMPA até o final da concessão?	
Comentário	Disponibilizar, para conhecimento e consulta, o estudo de viabilidade econômica que embasou o cálculo do valor de valor de R\$ 11.524.800,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais) como sendo valor da contratação. Detalhar, de forma aberta, todas as variáveis de custos que foram consideradas para a composição desse valor. Definir, clara e objetivamente, quais valores foram considerados para fixar o valor da contratação.	
Resposta da Prefeitura	De acordo com o item 3 do Edital, o valor da contratação corresponde ao valor estimado pelo PODER CONCEDENTE dos investimentos iniciais da CONCESSIONÁRIA para a produção e instalação dos relógios eletrônicos digitais, instalação de câmeras de monitoramento e ampliação da rede municipal de fibra ótica previstos. O Artigo 7º, § 3o da Lei Federal 12.527/2011 prescreve "O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo". Desta forma, os estudos requeridos deverão ficar resguardados para os seus devidos fins até o momento apropriado para publicação, após a assinatura do contrato.	
28	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	EDITAL	
Item	6. Da Outorga	
Contribuição	Segundo o documento "Apresentação," foram adotados como exemplos e comparativos os Municípios de São Paulo e de Belo Horizonte. Tomando Belo Horizonte como exemplo, a outorga mínima naquele edital era de 3,6 milhões de reais. Já para Porto Alegre a outorga mínima seria de 6 milhões de reais, bem como está estabelecido pagamento superior a 2 milhões de reais à PROCEMPA, Além disso, o relógio de Belo Horizonte não previa exigências adicionais, enquanto que o relógio de Porto Alegre prevê a necessidade de colocação obrigatória de câmeras de segurança. Como foi calculado o valor da outorga mínima?	
Comentário	Disponibilizar os critérios pelos quais entendeu o Poder Concedente que, para Porto Alegre, seria razoável uma outorga mínima de R\$ 6 milhões, mesmo com todas as exigências do presente edital. Numa outra perspectiva, reavaliar o valor de outorga mínima.	
Resposta da Prefeitura	Foi utilizado o método de Fluxo de Caixa Descontado para análise da viabilidade do projeto, posteriormente testado por análise estatística da simulação de Monte Carlo (1.000 combinações). Sendo assim, não percebemos motivos para refazer o cálculo da outorga, ou a metodologia de cobrança a ser adotada. Após a última alteração legislativa, foi retirada a necessidade de licenciamento ambiental e do pagamento da respectiva taxa de licenciamento para o mobiliário urbano licitado, motivo pelo qual tais valores foram trazidos a valor presente e incorporados ao valor da outorga mínima variável.	
29	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	EDITAL	
Item	6. Da Outorga	
Contribuição	Existe um prazo de 90 dias para o pagamento à PROCEMPA do valor de R\$ 2.032.800,00 (dois milhões, trinta e dois mil e oitocentos reais) a título de contrapartida referente à ampliação da rede de fibra ótica do Município para conexão dos relógios e câmeras de monitoramento. Porém, em nenhum ponto do referido edital, estão determinados os prazos das etapas de expansão e/ou um prazo máximo de entrega e/ou disponibilização do referido serviço à Concessionária por parte da PROCEMPA.	
Comentário	É necessário que seja estabelecido prazos de expansão e o prazo máximo de entrega do serviço de ampliação da rede de fibra ótica necessária para a operação dos relógios, inclusive com a inclusão de penalidades de multa e juros por atrasos na entrega do mesmo a ser ressarcido à Concessionária por parte da PROCEMPA. Os prazos de expansão são importantes para definir o cronograma de instalação.	
Resposta da Prefeitura	Eventual atraso na implantação da rede de fibra ótica pela PROCEMPA impactará nos serviços disponibilizados ao PODER CONCEDENTE. Por não prejudicar a exploração publicitária dos relógios, não há previsão no edital de prazo máximo de implantação.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

30	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	EDITAL	
Item	6. Da Outorga	
Contribuição	Há a previsão de pagamento de R\$ 2.032.800,00 (dois milhões, trinta e dois mil e oitocentos reais) à PROCEMPA para expansão da rede de fibra ótica. Quais áreas ainda precisam ser expandidas? Quais as dificuldades técnicas esperadas nessa etapa de expansão?	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	Nos documentos anexados ao Edital constam estimativas de distância para conexão dos REDs à infovia e um mapa com a rede de fibras ópticas e dutos de Porto Alegre.	
31	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	EDITAL	
Item	6. Da Outorga	
Contribuição	No que se refere à taxa estabelecida de R\$ 248,55 mensais por relógio à PROCEMPA, o que está previsto é que o pagamento será efetuado pela Concessionária a partir da instalação de cada relógio de acordo com o plano de implantação, independente de efetiva operação. Caso a rede de fibra ótica não esteja expandida na data em que prevista a instalação do relógio, o valor será devido?	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	Item retificado do edital. Os valores de R\$ 248,55 não serão destinados à PROCEMPA, e sim ao PODER CONCEDENTE, configurando valor de OUTORGA FIXA.	
32	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	EDITAL	
Item	6. Da Outorga	
Contribuição	1) Esclarecer quais os serviços que serão fornecidos pela PROCEMPA mediante o pagamento mensal do valor de R\$ 248,55 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) por relógio como: 1.a) Fornecerá o acesso a Internet (provedor)? 1.b) Qual a velocidade do Link de Dados? 1.c) Existe franquia máxima de tráfego de dados? 1.d) Qual a latência da rede? 1.e) Qual a topologia e características da rede/link? 1.f) Será fornecido um endereço IP fixo por relógio? 2) Esclarecer quais os Níveis dos Serviços a serem entregues pela PROCEMPA, como: 2.a) Qual o prazo máximo de reestabelecimento do link no caso de queda? 2.b) Qual a regra de descontos financeiros a ser aplicada por links inoperantes? 3) Qual as penalidades da PROCEMPA por não entregar os links de acordo com as datas definidas no plano de instalação apresentado pela Concessionária, uma vez que o link de dados é vital para o funcionamento dos relógios e a não entrega pode afetar o plano de negócios?	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	Item retificado do edital. Os valores de R\$ 248,55 não serão destinados à PROCEMPA, e sim ao PODER CONCEDENTE, configurando valor de OUTORGA FIXA. O serviço de conexão de fibra ótica será de IP fixo, e os níveis de serviço impactarão apenas nos serviços prestados ao PODER CONCEDENTE, sem interferência na exploração de publicidade pela CONCESSIONÁRIA.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

33	Nome	Sinergy
Contribuição		
	Documento	EDITAL
	Item	6. Da Outorga
	Contribuição	Se nenhum desses serviços mencionados acima vier a ser fornecido pela PROCEMPA, esclarecer qual a finalidade do pagamento do valor de R\$ 248,55 mensais por relógio à PROCEMPA?
	Comentário	
	Resposta da Prefeitura	Item retificado do edital. Os valores de R\$ 248,55 não serão destinados à PROCEMPA, e sim ao PODER CONCEDENTE, configurando valor de OUTORGA FIXA.
34	Nome	Sinergy
Contribuição		
	Documento	EDITAL
	Item	7. Prazos
	Contribuição	O presente edital já deveria prever uma prorrogação do prazo máximo de 20 anos por um período determinado adicional, para eventual interesse de renovação futura.
	Comentário	Estabelecer possibilidade de prorrogação do contrato.
	Resposta da Prefeitura	O prazo contratual previsto visa assegurar a rentabilidade do futuro concessionário. Ao término do prazo contratual, o serviço poderá ser relicitado pelo Poder Público. As hipóteses de prorrogação são aquelas decorrente da legislação, conforme agora esclarecido na redação da cláusula 2.1 do contrato
35	Nome	Sinergy
Contribuição		
	Documento	EDITAL
	Item	13. Da apresentação dos documentos de habilitação
	Contribuição	Considerando o objeto principal do presente edital que é a instalação em ambiente urbano de relógios eletrônicos digitais, de modo a dar mais segurança para a Administração, sem com isso impedir o caráter competitivo, seria importante elevar o quantitativo a ser comprovado por atestado para 50% do quantitativo de relógios a serem instalados.
	Comentário	Exigir atestação técnica com quantitativo mínimo de 50% do relógios a serem instalados.
	Resposta da Prefeitura	O parágrafo 1º, artigo 3º, da Lei Federal 8.666/1993, prescreve: <i>"É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo [...]"</i> Desta forma, a PMPA desenvolveu estudos visando propiciar a mais ampla concorrência possível, sendo o quantitativo adotado considerado apropriado para o certame em questão.
36	Nome	Sinergy
Contribuição		
	Documento	EDITAL
	Item	13. Da apresentação dos documentos de habilitação
	Contribuição	Considerando que o objeto licitado implica na necessidade de disponibilização de infraestrutura para prover conexão WiFi e que a metodologia de julgamento das propostas atribui grande pontuação técnica às licitantes na proporção da quantidade de relógios dotados de infraestrutura para disponibilização de WiFi, é de se considerar necessária a exigência de atestado quanto à experiência pretérita das licitantes, pelo menos, em relação aos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos e instalações dos pontos em que disponibilizar a infraestrutura para conexão, cuja responsabilidade é da Concessionária nos termos do item 8.5 do Termo de Referência.
	Comentário	Exigir atestação técnica relacionada à disponibilização da infraestrutura de acesso à internet a partir de relógios/mobiliário urbano tendo em vista tratar-se de uma das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
	Resposta da Prefeitura	Coforme item 3.3 do Anexo VI, os pontos referentes ao Bloco 2 são exclusivamente classificatórios, e não eliminatórios. Os atestados de capacidade técnica operacional exigidos são pertinentes e compatíveis com o objeto licitado ao mesmo tempo que não restringem a competitividade do certame, portanto encontram-se adequados à legislação pertinente à matéria.

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

37	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	EDITAL	
Item	19. Da Apresentação do Protótipo	
Contribuição	O Edital determinou a apresentação de amostra pelo licitante vencedor, após a adjudicação e homologação da licitação. Em razão disso, caso o vencedor venha a ser desclassificado, aplicar-se-ia o disposto no artigo 64, § 2º da Lei n. 8.666/93, somente podendo o objeto ser adjudicado para os demais licitantes pelo preço do primeiro. Na hipótese do preço do primeiro ser muito acima dos demais licitantes, corre-se o risco de nenhum licitante aceitar tal condição levando ao fracasso da licitação. Sugere-se o deslocamento da fase de apresentação de protótipo para momento anterior a homologação e adjudicação, de modo que a desclassificação do licitante possa levar ao chamamento do próximo licitante por sua proposta. O protótipo poderia ser exigido do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, no entanto antes de ser declarado vencedor. Essa posição vem sendo adotada pelo Tribunal de Contas da União (Por exemplo. 3269/12-Plenário). Outra sugestão, contemplada nos itens abaixo, é de que a apresentação do protótipo seja considerada como uma etapa da proposta técnica.	
Comentário	Alterar o momento de apresentação do protótipo.	
Resposta da Prefeitura	A PMPA desenvolveu critérios objetivos para a avaliação técnica eliminando subjetividade. Quanto à análise de protótipos, foi recomendada pela CELIC a utilização da orientação do Tribunal de Contas da União na Nota Técnica 04/2009, que recomenda que os protótipos sejam exigidos apenas do licitante classificado em primeiro lugar, e que o protótipo seja submetido a análise previamente estabelecida no edital. Outrossim, o Acórdão 639/2014, também do Tribunal de Contas da União, esclareceu que "A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a exigência de apresentação de amostras por todas as licitantes, além de impor ônus excessivo aos licitantes, encarecer o custo de participação na licitação e desestimular a presença de potenciais interessados, caracteriza restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, conforme precedentes Acórdãos 1.598/2006, 1.634/2007, 1.113/2008 e 2.739/2009, todos do Plenário."	
38	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	EDITAL	
Item	20. Das Condições Contratuais e da Contratação	
Contribuição	O prazo de assinatura do contrato do item 20.4 (60 dias) está em desconformidade com o prazo do item 24.9 (45 dias).	
Comentário	Adotar prazo único para assinatura do contrato	
Resposta da Prefeitura	De acordo. Prazo alterado para 30 dias prorrogáveis.	
39	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	EDITAL	
Item	24. Das Sanções Administrativas	
Contribuição	Há previsão de multa de 20% sobre o valor do contrato. No entanto, não está claro qual o valor será considerado para o contrato.	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	Item 3 do Edital.	
40	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	EDITAL	
Item	24. Das Sanções Administrativas	
Contribuição	Há previsão de multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da parcela mensal da outorga do CONTRATO, por dia de atraso injustificado e por unidade de elemento do mobiliário urbano, em relação a cada prazo previsto no Plano Geral de Implantação integrante da PROPOSTA TÉCNICA. Todavia não há percentual máximo de multa.	
Comentário	Estabelecer limite máximo de sanção.	
Resposta da Prefeitura	Será estabelecida multa moratória máxima em percentual de 20%. Cabe referir que, em persistindo o atraso na entrega, o Edital e Contrato preveem a aplicações de sanções mais severas (impedimento de licitar e declaração de idoneidade), além da possibilidade de rescisão contratual.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

41	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	EDITAL	
Item	24. Das Sanções Administrativas	
Contribuição	Há previsão de multa indenizatória de 1% a 5% (um a cinco por cento) calculado sobre o valor atualizado da parcela mensal da outorga do CONTRATO, por faltas do contratado. No entanto, para algumas situações, a aplicação do mínimo de 1% poderá se mostrar uma penalidade demasiadamente elevada e, uma vez estabelecido no edital, o Poder Concedente não poderá, com base na discricionariedade, adequar a multa à situação. Sugere-se estabelecer limite máximo de 5%, mas não estabelecer limite mínimo.	
Comentário	Sugere-se estabelecer limite máximo de 5%, mas não estabelecer limite mínimo.	
Resposta da Prefeitura	Em se tratando de multa sancionatória, e considerando que a base de cálculo será a parcela mensal da outorga, entendemos adequada a previsão de multa mínima de 1%. Para situações de menor gravidade pode ser aplicada a sanção de advertência.	
42	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	EDITAL	
Item	20. Da Extinção	
Contribuição	Não há posição clara sobre a reversibilidade dos bens. Os bens serão reversível ou a Concessionária deverá proceder a retirada e o seu respectivo descarte, nos termos do item 7.5 da Minuta do Contrato?	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	Alterado item 25.3. Caso extinta a concessão, a concessionária deverá proceder à retirada dos equipamentos e seu devido descarte, com a imediata recuperação dos locais onde os equipamentos estavam previamente instalados.	
43	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	1. INTRODUÇÃO	
Contribuição	<p>Considerando que o referido edital prevê uma concessão de um serviço vital para a cidade de Porto Alegre e que existe uma forte tendência mundial na implantação de infraestrutura, sistemas e serviços que criem as condições básicas para o surgimento das tão comentadas Cidades Inteligentes (Smart City). Perguntamos porque já não prever nesse edital funções inteligentes nos relógios que permitam a Porto Alegre se preparar, de forma pioneira, para essas mudanças tecnológicas que deverão ocorrer nos próximos anos?</p> <p>Os relógios estão estrategicamente posicionados por praticamente toda a cidade, terão ligação com a fibra ótica da PROCENPA, terão câmeras, acesso à internet por WiFi, então porque não ir além dessas funções básicas e já não preparar os relógios para funções capazes de permitir a Porto Alegre ingressar no seleto grupo de cidades mundiais que fornecerão infraestrutura capaz de prover as condições necessárias para a nova geração de cidades do futuro, as Smart Cities?</p> <p>Os principais investimentos já estão contemplados no referido edital e com pequenas novas exigências tecnológicas os relógios facilmente deixam de ser apenas relógios e tornam-se equipamentos inteligentes capazes de fornecer serviços de ponta e inovadores para a população.</p> <p>Não estamos dizendo que tais funções devam ser obrigatórias ou implementadas desde já, mas o edital prevê uma concessão de 20 anos e isso é muito tempo para não se pensar em tecnologias e serviços que facilmente poderiam ser incorporadas aos relógios e que permitirão atender aos requisitos tecnológicos mínimos necessários para as cidades do futuro. É um dever dos pensadores desse edital considerarem tais questões tecnológicas e criar um diferencial na pontuação técnica que permitam as empresas apresentarem propostas técnicas com soluções pensando na Porto Alegre do futuro.</p>	
Comentário	Criar novos critérios de pontuação na proposta técnica que favoreçam as empresas que apresentarem soluções incorporadas aos relógios que possibilitem o fornecimento de infraestrutura, sistemas e serviços para atender a condições básicas necessárias para o surgimento de Smart Cities.	
Resposta da Prefeitura	<p>A PMPA desenvolveu critérios objetivos para a proposta técnica com o objetivo de eliminar a subjetividade no julgamento das propostas.</p> <p>O item 1.10 da Minuta de Contrato prevê a possibilidade de exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO, ou através de serviços adicionais, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade e demais pressupostos do serviço concedido nos termos do Edital e seus anexos. O item 8.8 do Anexo I - Termo de Referência também prevê a possibilidade de funcionalidades adicionais, desde que aprovadas previamente pelo Poder Concedente.</p> <p>Item 1.7 "A cada 5 (cinco) anos os elementos de mobiliário urbano, objeto do EDITAL e seus Anexos, deverão sofrer ajustes em comum acordo entre as partes em função de atualização tecnológica, desde que mantidas as características do projeto originalmente contratado e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO."</p>	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

44	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	3. PRAZOS	
Contribuição	Os prazos intermediários de instalação dos relógios serão estabelecidos livremente pelos licitantes desde que não ultrapassem o limite de 24 meses? Os prazos intermediários que venham constar na proposta técnica serão prazos máximos de instalação podendo o contratado instalar em prazos inferiores? O cronograma da instalação não deveria pontuar?	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	Os prazos intermediários serão apresentados no Plano de Implantação a ser elaborado pela licitante nos termos do item 9 do Anexo I - Termo de Referência e aprovado pelo Poder Concedente (Subitem 9.1.2 e 9.3). Segundo Marçal, o prazo, em si mesmo, não se constitui em uma vantagem técnica, uma vez que a administração já indicou em Edital o prazo dentro do qual necessita da prestação do serviço (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, pág 845).	
45	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	5. DIRETRIZES PARA PRODUÇÃO DOS RELÓGIOS	
Contribuição	O local sugerido para a instalação da câmera de monitoramento no relógio não possibilita uma visibilidade de 360 graus. Dessa forma, acreditamos que existem posições mais adequadas para a instalação da câmera que permitam uma visibilidade maior e, conseqüentemente, atendam melhor os requisitos básicos para o monitoramento proposto.	
Comentário	Não limitar os projetos ao descritivo idealizado na presente licitação, permitindo que as empresas participantes da licitação apresentem projetos alternativos que contemplem um melhor resultado para a funcionalidade proposta.	
Resposta da Prefeitura	Tendo em vista recente alteração legislativa, não será mais apresentado projeto referencial. O que deverá ser observada é a dimensão, conforme item 5.5 do Termo de Referência. Portanto, não há óbice à utilização de braço ou haste no projeto do Relógio, sendo que o detalhamento do modelo deverá ser desenvolvido pelo licitante.	
46	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	5. DIRETRIZES PARA PRODUÇÃO DOS RELÓGIOS	
Contribuição	Atualmente as tecnologias disponíveis para painéis LED ou LCD já são muito superiores as solicitadas no referido termo de referência do edital. Por outro lado, não existe na matriz de pontuação nenhuma vantagem para que as empresas apresentem uma tecnologia superior e mais moderna. Isso significa já iniciar um serviço com uma tecnologia ultrapassada que será descontinuada em menos de 5 anos. Outra questão relativa ao mesmo ponto é porque a obrigatoriedade de se ter 2 painéis físicos diferentes, um para as informações de hora, temperatura, índice de radiação ultravioleta e as informações de interesse público e outro para a exibição da publicidade? Uma vez que as novas tecnologias disponíveis já possibilitam a divisão de um mesmo painel digital em duas área distintas através de softwares e dessa forma se garantir ganhos significativos em termo de área e formas de estar fornecendo as informações para a população?	
Comentário	Não limitar os projetos ao descritivo idealizado na presente licitação, permitindo que as empresas participantes da licitação apresentem projetos alternativos que contemplem um melhor resultado para a funcionalidade proposta. Alterar a matriz de pontuação da proposta técnica contemplando uma pontuação maior para as empresas que apresentem soluções mais avançadas de painéis LED ou LCD do que os requisitos mínimos solicitados no edital.	
Resposta da Prefeitura	A PMPA desenvolveu critérios objetivos para a proposta técnica com o objetivo de eliminar a subjetividade no julgamento das propostas. A contribuição da empresa, no tocante, não indica qualquer padrão objetivo de painel eletrônico que possa gerar melhores serviços ao cidadão, motivo pelo qual resta mantida o sistema de pontuação anteriormente divulgado. Cabe ressaltar que os requisitos indicados são requisitos mínimos, ficando a Concessionária livre para implementar técnicas superiores. O mesmo vale para a questão dos diferentes painéis. Não existe vedação quanto à utilização de painel único com separação por software, desde que respeitadas as especificações constantes neste Edital e Anexos, as dimensões mínimas e máximas para o painel publicitário e a legislação vigente.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

47	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	6. DIRETRIZES PARA CÂMERAS DE MONITORAMENTO	
Contribuição	Não está claro no Termo de Referência se as imagens deverão ser armazenadas pela Concessionária ou se somente serão disponibilizadas em tempo real para o Poder Concedente. E no caso de ser responsabilidade da Concessionária armazenar as imagens, por quanto tempo mínimo a Concessionária, terá que armazenar as imagens?	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	As imagens serão gerenciadas e armazenadas pelo CEIC - Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre, sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE.	
48	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	8. DIRETRIZES PARA FUNCIONALIDADES ADICIONAIS	
Contribuição	Considerando que o termo de referência destaca a importância das funcionalidades adicionais, sinalizando que a conexão WiFi servirá para garantir a ampliação de um programa municipal de disponibilização de conexão à internet, o termo de referência menciona que a pontuação será proporcional ao número de relógios em que for oferecida infraestrutura para conexão WiFi, questiona-se se não haverá pontuação técnica para as empresas que oferecerem soluções visando uma melhor experiência para a população na disponibilização dessa tecnologia. E mais, considerando que a disponibilização de conexão WiFi que não seguir os requisitos dispostos no Anexo das Especificações Técnicas do WiFi, não implicará pontuação na Proposta Técnica, questiona-se se o termo de referência em questão irá penalizar as empresas que propusessem soluções técnicas mais avançadas para a disponibilização de WiFi.	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	Coforme item 3.3 do Anexo VI, os pontos referentes ao Bloco 2 são exclusivamente classificatórios, e não eliminatórios. Os atestados de capacidade técnica operacional exigidos são pertinentes e compatíveis com o objeto licitado ao mesmo tempo que não restringem a competitividade do certame, portanto encontram-se adequados à legislação pertinente à matéria. Caso a disponibilização de conexão WiFi proposta não atinja os requisitos dispostos no Anexo, a licitante não obterá pontuação na Proposta Técnica. Cabe ressaltar que os requisitos indicados no Anexo são requisitos mínimos, ficando a Concessionária livre para implementar técnicas superiores.	
49	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO II – CROQUIS REFERENCIAS DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS	
Item		
Contribuição	Em que pese a indicação do termo seja no sentido de que os croquis apresentados são referenciais, não há qualquer esclarecimento acerca do que pode ser modificado no projeto ou se as licitantes podem apresentar projeto que, atendidos os mínimos referenciais indicados, seja diferentes em termos de design.	
Comentário	Não limitar os projetos ao descritivo idealizado na presente licitação, permitindo que as empresas participantes da licitação apresentem projetos alternativos que contemplem um melhor resultado do projeto.	
Resposta da Prefeitura	Tendo em vista recente alteração legislativa, não será mais apresentado projeto referencial. O que deverá ser observada é a dimensão, conforme item 5.5 do Termo de Referência. Portanto, não há óbice à utilização de braço ou haste no projeto do Relógio, sendo que o detalhamento do modelo deverá ser desenvolvido pelo licitante	
50	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO WI-FI	
Item	ITEM 1.12	
Contribuição	Qual a razão para o sistema controlador ser compatível com UniFI Controller Software?	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	Por compatibilidade com a plataforma WIFI da PMPA.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

51	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO WI-FI	
Item	ITEM 1.12	
Contribuição	Qual a razão de não ser estabelecido um padrão de qualificação e medição de desempenho remoto ou local do tipo SIMET?	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	A Procempa possui ferramentas próprias para medição do desempenho e avaliação da qualidade do link.	
52	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO WI-FI	
Item	ITEM 4	
Contribuição	Não está claro qual o sistema de armazenamento das informações referentes aos usuários do WiFi e/ou por qual período tais informações deverão ser preservadas. Qual a razão? De quem seria a responsabilidade pela preservação das informações dos usuários que se logarem ao sistema? Considerando que essa identificação dos usuários é impositiva pela Lei 12.965/14, é obrigação da Concessionária prover infraestrutura para a manutenção dos registros de conexão?	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	Os usuários de WIFI estarão conectados na rede Porto alegre Livre, e para tal farão login, tendo sua identificação registrada nos servidores da Procempa, sendo desta a responsabilidade pelo registro das informações. Não é obrigação da Concessionária prover infra para manutenção dos registros de conexão.	
53	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO WI-FI	
Item	ITEM 4	
Contribuição	Qual o raio total de abrangência do sinal a partir do ponto do Switch deve ofertar?	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	Não foi especificado um raio mínimo, mas deve ser de, preferencialmente, no mínimo, 30 metros de raio.	
54	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO WI-FI	
Item	ITEM 4	
Contribuição	Na disponibilização do sistema WIFI será permitida a utilização através de "captiv portal" de atividade de veiculação de campanhas publicitárias? Se não, esclarecer porque razão a exploração publicidade não é permitida.	
Comentário	Não vedar completamente a exploração publicitária na rede WiFi desde que mantendo a gratuidade dos serviços aos usuários.	
Resposta da Prefeitura	No WIFI público não é permitida publicidade. Caso o licitante vencedor pretenda disponibilizar outro serviço de wifi, poderá fazer publicidade, mediante negociação comercial, poderá livremente contratar banda para este serviço adicional.	
55	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO WI-FI	
Item	Rádio Access Point WI-FI	
Contribuição	A especificação técnica sugerida não atende aos requisitos mínimos exigidos para o edital. Como por exemplo: com essa especificação não é possível atender a mais de 100 conexões simultâneas, conforme exigido no referido edital. Outro ponto é a controladora solicitada compatível com UniFi, atualmente não é o melhor padrão disponível no mercado, além de apresentar uma vida útil muito baixa o que irá gerar muitos problemas operacionais e conseqüentemente redução de disponibilidade do serviço a população.	
Comentário	Não limitar os projetos ao descritivo técnico idealizado no presente edital, permitindo que as empresas participantes da licitação apresentem projetos alternativos que contemplem um melhor resultado para a funcionalidade proposta.	
Resposta da Prefeitura	A especificação técnica atende aos requisitos mínimos do edital.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

56	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA COMERCIAL	
Item	2. Metodologia de Julgamento dos itens do Bloco 1	
Contribuição	Entendemos que não está objetiva a definição do que será entendido como "Apresentados Parcialmente".	
Comentário	Tornar objetiva a definição do que se entenderá por "Apresentados Parcialmente" indicando individualmente cada elemento que deverá estar contido em cada item.	
Resposta da Prefeitura	Para que os itens avaliados sejam considerados, estes devem ser entregues em sua totalidade, não sendo aproveitáveis projetos com especificações faltantes. As condições de atendimento pleno dos itens da proposta técnica estão discriminados no Edital e seus Anexos.	
57	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA COMERCIAL	
Item	2. Metodologia de Julgamento dos itens do Bloco 1	
Contribuição	Há desproporcionalidade ao igualar em 0 (zero) a pontuação de itens não atendidos e itens parcialmente atendidos.	
Comentário	Criar pontuação intermediária em caso de atendimento parcial de item.	
Resposta da Prefeitura	Para que os itens avaliados tenham usabilidade devem ser entregues em sua totalidade, não sendo proveitosos materiais entregues de forma parcial. Assim, a PMPA entende que os critérios atuais estão adequados.	
58	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA COMERCIAL	
Item	4. Quadro 1 - Bloco 1	
Contribuição	A exigência é única e exclusivamente de apresentação do projeto arquitetônico com representação gráfica de elementos, dimensões, áreas e posicionamento de cada um dos itens, em planta (horizontal) e cortes (vertical), sem qualquer forma de diferenciação ou pontuação para os projetos que apresentem maior complexidade tecnológica ou contemplem materiais de melhor qualidade.	
Comentário	Criar novos critérios de pontuação da proposta técnica que viabilizem que as empresas contemplem em seus projetos mais tecnologia no design do projeto e atentem para a qualidade dos materiais empregados.	
Resposta da Prefeitura	A PMPA desenvolveu critérios objetivos de análise para eliminar esta subjetividade. Além disso, é característico deste modelo jurídico que as especificações enfatizem mais o nível de serviço a ser entregue, uma vez que o responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos será a Concessionária.	
59	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA COMERCIAL	
Item	4. Quadro 1 - Bloco 1	
Contribuição	A exigência é única e exclusivamente para que a licitante apresente o cronograma de remoção e implantação de todos os relógios, respeitando os prazos dispostos no Termo de Referência. Contudo, não há critérios de pontuação que estimulem a instalação mais célere dos equipamentos.	
Comentário	Criar novos critérios de pontuação na proposta técnica que favoreçam as empresas que apresentarem cronograma de instalação mais favorável para a cidade.	
Resposta da Prefeitura	Segundo Marçal, o prazo, em si mesmo, não se constitui em uma vantagem técnica, uma vez que a administração já indicou em Edital o prazo dentro do qual necessita da prestação do serviço (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, pag 845).	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

60	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA COMERCIAL	
Item	4. Quadro 1 - Bloco 2	
Contribuição	<p>Atualmente as tecnologias disponíveis para painéis LED ou LCD já são muito superiores as solicitadas no referido termo de referência do edital. Por outro lado, não existe na matriz de pontuação nenhuma vantagem para que as empresas apresentem uma tecnologia superior e mais moderna. Essa sistemática limita as funcionalidades e serviços extras que poderiam ser disponibilizados com o uso de uma tecnologia superior. Isso significa iniciar um serviço com uma tecnologia ultrapassada que será descontinuada em menos de 5 anos.</p> <p>Outra questão relativa ao mesmo ponto é porque a obrigatoriedade de se ter 2 painéis físicos diferentes, um para as informações de hora, temperatura, índice de radiação ultravioleta e as informações de interesse público e outro para a exibição da publicidade? Uma vez que as novas tecnologias disponíveis já possibilitam a divisão de um mesmo painel digital em duas áreas distintas através de softwares e dessa forma se garantir ganhos significativos em termo de área e formas de estar fornecendo as informações para a população?</p>	
Comentário	<p>Não limitar os projetos ao descritivo idealizado na presente licitação, permitindo que as empresas participantes da licitação apresentem projetos alternativos que contemplem um melhor resultado para a funcionalidade proposta.</p> <p>Para que isso ocorra, deve-se alterar a matriz de pontuação da proposta técnica contemplando uma pontuação maior para as empresas que apresentem soluções mais avançadas de painéis LED do que os requisitos mínimos solicitados no edital.</p>	
Resposta da Prefeitura	<p>A PMPA desenvolveu critérios objetivos para a proposta técnica com o objetivo de eliminar a subjetividade no julgamento das propostas. A contribuição da empresa, no tocante, não indica qualquer padrão objetivo de painel eletrônico que possa gerar melhores serviços ao cidadão, motivo pelo qual resta mantida o sistema de pontuação anteriormente divulgado.</p> <p>Cabe ressaltar que os requisitos indicados são requisitos mínimos, ficando a Concessionária livre para implementar técnicas superiores.</p> <p>O mesmo vale para a questão dos diferentes painéis. Não existe vedação quanto à utilização de painel único com separação por software, desde que respeitadas as especificações constantes neste Edital e Anexos, as dimensões mínimas e máximas para o painel publicitário e a legislação vigente.</p>	
61	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA COMERCIAL	
Item	4. Quadro 1 - Bloco 2	
Contribuição	<p>Os relógios possuem duas faces publicitárias que não precisam necessariamente possuir a mesma tecnologia, podendo adotar painéis estáticos de um lado e painéis LED ou LCD do outro (vias de uma mão para veículos, sem circulação de pessoas, por exemplo). Considerando isso a pontuação prevista é por painel com LED ou LCD (de modo que cada relógio teria dois) ou será por relógio? Sendo a pontuação por relógio, havendo LED ou LCD em uma das faces o relógio será pontuado?</p>	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	<p>O item avaliado refere-se ao painel com conteúdo informativo ao cidadão (hora, temperatura, informações à população...), não ao painel publicitário. A pontuação é por cada relógio composto por dois painéis informativos com especificação LED SMD pixel pitch P6 Full Color ou com resolução superior. Os painéis informativos devem obrigatoriamente possuir a mesma tecnologia em ambas as faces.</p> <p>A PMPA entende que a tecnologia utilizada nos painéis publicitários não deve ser objeto de avaliação, sendo uma questão mercadológica.</p>	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

62	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA COMERCIAL	
Item	B- PROPOSTA COMERCIAL	
Contribuição	Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento do projeto, inovação das tecnologias apresentadas por ocasião da entrega das propostas, com vista a manter instalados equipamentos atualizados e modernos nas ruas da cidade de Porto Alegre.	
Comentário	Sugere-se seja criado um critério de pontuação proporcional ao percentual sobre a outorga ofertada que seja destinado à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias a serem agregadas ao relógio.	
Resposta da Prefeitura	A PMPA desenvolveu critérios objetivos para a proposta técnica com o objetivo de eliminar a subjetividade no julgamento das propostas. Entende-se que a pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias não são atividades executadas diretamente pelas empresas operadoras de relógios existentes hoje no mercado. Na compreensão da PMPA, o desenvolvimento de novos componente eletrônicos vem sendo realizado por empresas especializadas em TI, muitas delas localizadas no exterior, e não por empresas operadoras de publicidade em mobiliário urbano.	
63	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA COMERCIAL	
Item	Geral	
Contribuição	Na linha do que sugerido em itens acima quanto ao momento de apresentação do protótipo, sugerimos que a apresentação do protótipo seja um dos itens da proposta técnica e que a qualidade do protótipo tanto quanto ao perfeito funcionamento dos recursos prometidos pela licitante, quanto em relação aos materiais empregados, recursos tecnológicos embarcados e qualidade dos acabamentos, seja pontuado, criando-se um terceiro quadro de pontuação técnica.	
Comentário	Sugere-se estabelecer pontuação para o protótipo do relógio.	
Resposta da Prefeitura	A PMPA desenvolveu critérios objetivos para a avaliação técnica eliminando subjetividade. Quanto à análise de protótipos, foi recomendada pela CELIC a utilização da orientação do Tribunal de Contas da União na Nota Técnica 04/2009, que recomenda que os protótipos sejam exigidos apenas do licitante classificado em primeiro lugar, e que o protótipo seja submetido a análise previamente estabelecida no edital. Outrossim, o Acórdão 639/2014, também do Tribunal de Contas da União, esclareceu que <i>"A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a exigência de apresentação de amostras por todas as licitantes, além de impor ônus excessivo aos licitantes, encarecer o custo de participação na licitação e desestimular a presença de potenciais interessados, caracteriza restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, conforme precedentes Acórdãos 1.598/2006, 1.634/2007, 1.113/2008 e 2.739/2009, todos do Plenário."</i>	
64	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA COMERCIAL	
Item	Geral	
Contribuição	Considerando que o objeto licitado implica na necessidade de disponibilização de infraestrutura para prover conexão WiFi e que a metodologia de julgamento das propostas já atribui grande pontuação técnica às licitantes na proporção da quantidade de relógios dotados de infraestrutura para disponibilização de WiFi, sugere-se a criação de pontuação para a experiência pretérita das licitantes, pontuando de forma proporcional ao número de pontos em que disponibilizar a infraestrutura para conexão e também de forma proporcional ao número de acessos simultâneos que já tiver ofertado.	
Comentário	Sugere-se a criação de pontuação para a experiência pretérita das licitantes em relação ao número de pontos de infraestrutura de WiFi e número de acessos simultâneos.	
Resposta da Prefeitura	Coforme item 3.3 do Anexo VI, os pontos referentes ao Bloco 2 são exclusivamente classificatórios, e não eliminatórios. Os atestados de capacidade técnica operacional exigidos são pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, ao mesmo tempo que não restringem a competitividade do certame, portanto encontram-se adequados à legislação pertinente à matéria.	
65	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VII– MINUTA DO CONTRATO	
Item	4. Prazo do Contrato e Início dos Serviços	
Contribuição	O contrato prevê que o início da prestação dos serviços será em 30 dias da Ordem de Início, no entanto os prazos de instalação são contados da assinatura do contrato, o que pode criar um descompasso em caso de atraso na Ordem de Início. Sugere-se que a Ordem de Início seja concomitante à assinatura do Contrato.	
Comentário	Unificar a data da Ordem de Início à data de assinatura do contrato	
Resposta da Prefeitura	Retificado. Item 3.2 "O prazo máximo para finalização de todas as atividades de implantação dos relógios produzidos no âmbito desta concessão nos locais dispostos na Relação da Localização de Pontos para Instalação dos REDs é de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão da ORDEM DE INÍCIO "	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

66	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO	
Item	8. Sanções Administrativas	
Contribuição	Mesmas considerações referentes às sanções do edital.	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	Itens sobre sanções respondidos acima.	
67	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO	
Item	8. Sanções Administrativas	
Contribuição	O item 8.5 contraria o direito da Contratada de discutir a aplicação da sanção.	
Comentário	Excluir item 8.5 do contrato.	
Resposta da Prefeitura	O item 8.5 refere-se à submissão da CONCESSIONÁRIA após a sua aplicação definitiva. A Cláusula Oitava prevê os procedimentos para o regular exercício da defesa pela CONCESSIONÁRIA. Foi retirada a expressão "unilateralmente", pois a aplicação de sanções é sempre precedida de prévia defesa.	
68	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO	
Item	11. Equilíbrio econômico-financeiro	
Contribuição	O item 11.3, "b" passa ao Concessionário responsabilidades por danos causados por culpa do Poder Público - divulgação equivocada de informações que subsidiaram a presente licitação.	
Comentário	Excluir item 11.3, "b" do contrato	
Resposta da Prefeitura	O Item "b" não admite a solicitação de reequilíbrio decorrente de erros ou omissões, inclusive os decorrentes da avaliação, pela CONCESSIONÁRIA, das informações pertinentes ao certame divulgadas pelo PODER CONCEDENTE. Retificada a redação para ressaltar os riscos já alocados ao Poder Público na cláusula seguinte.	
69	Nome	Sinergy
Contribuição		
Documento	ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO	
Item	11. Equilíbrio econômico-financeiro	
Contribuição	O item 11.3, "h" prevê casos de fato do príncipe e fato da Administração que quando incidem diretamente sobre os custos do contrato ensejam o Reequilíbrio Econômico, em especial quando as tarifas são criadas pelo próprio Poder Concedente.	
Comentário	Excluir item 11.3, "h" do contrato	
Resposta da Prefeitura	Acatada a sugestão. A regra geral é a contemplada na cláusula 11.2.7.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

70	Nome	Clear Channel
Contribuição		
Documento	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	5.3 Também deverão estar contempladas nos projetos a estrutura e instalações para a câmera de monitoramento, a qual deverá ser integrada à estrutura do relógio na parte superior do painel publicitário, conforme disposto no Projeto (Básico) Referencial dos REDs.	
Contribuição	<p>As especificações técnicas exigidas para câmera de monitoramento, expostas no item 6, são condizentes para os modelos chamados “speed dome”, que normalmente tem sua instalação fixada por haste ou braço externo. Por isso, não são recomendadas para o tipo de instalação que está sendo solicitada no Projeto Referencial Base. A instalação de um modelo de câmera, tipo speed dome, de forma embutida a caixa, restringe grande parte dos recursos exigidos, limitando a utilização de todo potencial do equipamento. Os principais recursos afetados seriam: movimento pan360°, posição de monitoramento e o ângulo máximo de visão da câmera. Os equipamentos teriam uma redução no alcance do campo visual, impostas pela localização e metodologia de posicionamento, para atender ao solicitado no Projeto Referencial Básico.</p> <p>Nossa recomendação é incluir a cláusula 5.3.1 para permitir a instalação das câmeras de monitoramento por haste ou braço, integrado ao desenho do relógio, na parte superior do equipamento, fixados na lateral do relógio, sendo pelo poste de sustentação ou pela caixa do relógio, conforme modelo adotado. Essa alteração permitirá um alcance maior do campo de visão operacional da câmera, além de habilitar completamente o recurso de movimentação pan 360°, exigidos na configuração técnica do equipamento. A posição da câmera deste modo, também possibilita a visualização das duas faces do relógio, ampliando a área de cobertura da câmera e por consequência a sensação de segurança provocada pelo equipamento. Em anexo estão os comparativos de campo visual dos modelos propostos.</p>	
Comentário	5.3.1 Será permitida a instalação da câmera de monitoramento por meio de uma haste ou braço, integrado ao desenho do relógio, na parte superior do equipamento, fixado na lateral do relógio pelo poste de sustentação ou pela própria caixa do relógio.	
Resposta da Prefeitura	Tendo em vista recente alteração legislativa, não será mais apresentado projeto referencial. O que deverá ser observada é a dimensão, conforme item 5.5 do Termo de Referência. Portanto, não há óbice à utilização de braço ou haste no projeto do Relógio, sendo que o detalhamento do modelo deverá ser desenvolvido pelo licitante.	
71	Nome	Clear Channel
Contribuição		
Documento	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	6.1.9 Possuir a proteção padrão IP66; 6.1.11. Possuir dispositivo de proteção de surto e transientes de voltagem;	
Contribuição	Considerando que os itens 6.1.9 e 6.1.11 dizem respeito a aspectos de proteção, tamanho e peso do equipamento, relacionados à manutenção das câmeras, responsabilidade que caberá à Concessionária de acordo com o item 21.24 do edital, sugerimos a exclusão dos referidos itens.	
Comentário	Excluir itens 6.1.9 e 6.1.11 do Anexo I - Termo de referência.	
Resposta da Prefeitura	Sugestão acatada. Itens excluídos.	
72	Nome	Clear Channel
Contribuição		
Documento	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	6.1.12 – Operar em temperatura externa de até 60°C. máximas de diâmetro em 170mm e peso máximo em 2,5kg.	6.1.13 – Possuir dimensões
Contribuição	Visando aumentar a quantidade de câmeras capazes de atender à demanda do presente edital, considerando que os requisitos das condições de instalação já estão especificados no ANEXO I, o que naturalmente já limita as condições de operação do equipamento. Sugerimos a remoção dos itens 6.1.12 e 6.1.13 do termo de referência, com objetivo de aumentar as condições de utilização de equipamentos de fornecedores que possuem produtos com configurações mais adequados as restrições de instalação exigidas. Os dois itens em questão não alteram as condições de entrega e disponibilidade do equipamento pela CONCESSIONÁRIA.	
Comentário	Excluir itens 6.1.12 e 6.1.13 do Anexo I - Termo de referência.	
Resposta da Prefeitura	Sugestão acatada. Itens excluídos.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

73	Nome	Clear Channel
Contribuição		
Documento	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	7.2.3 A PROCEMPA ficará responsável pela instalação da fibra óptica, inclusive no trecho entre o poste auxiliar e o relógio, incluindo o conversor óptico que será conectado ao switch de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	
Contribuição	Considerando que, temos a necessidade de integração do conversor optico ao projeto de estrutura do relógio, sugerimos que o item 7.2.3 faça referência sobre as especificações técnicas do conversor optico que será fornecido pela PROCEMPA, principalmente quanto às dimensões do equipamento.	
Comentário	Incluir as especificações técnicas do conversor optico que será fornecido pela PROCEMPA, principamente quanto às dimensões do equipamento, no item 7.2.3.	
Resposta da Prefeitura	Dimensão (LxPxA) 97 x 69 x 26mm - Referência Planet GT 90Xseries.	
74	Nome	Clear Channel
Contribuição		
Documento	ANEXO IV - Especificacoes tecnicas infraestrutura wifi, página 1/3 (especificação técnica do switch industrial), item 1.1.3	
Item	1.1.3 As dimensões (Largura, Comprimento e Altura) do equipamento devem totalizar no máximo 600 mm	
Contribuição	<p>Primeiramente precisa-se esclarecer se o requisito máximo de 600mm é a soma da altura, largura e comprimento ou se seria o máximo de 600mm para cada dimensão. Entendemos que não exista no mercado um equipamento que tenha dimensões de até 600mm, somadas as dimensões altura, largura e comprimento, o que poderia ser impossível de se cumprir. Por isso sugere-se que cada dimensão tenha no máximo 600mm. Ademais, o item 1.1.2 já limita a altura do equipamento em 1 rack unit (RU), ou seja, 4,45 cm. Deste modo não é necessário restringir novamente a altura no item 1.1.3. Adicionalmente, equipamentos com altura de 1 RU, possuem dimensões de largura e comprimento aumentadas em proporção à altura reduzida.</p> <p style="text-align: right;">Esta contribuição já foi oferecida conforme redação sugerida na coluna D e devidamente atendida pela Prefeitura da seguinte forma: "Atendido. Item 1.1.3 foi excluído", mas o item não foi excluído no edital, razão pela qual solicitamos a exclusão.</p>	
Comentário	Excluir item 1.1.3 do Anexo IV - Especificacoes tecnicas infraestrutura wifi, página 1/3 (especificação técnica do switch industrial).	
Resposta da Prefeitura	De acordo. Documento ajustado.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

75	Nome	Clear Channel
		Contribuição
Documento	ANEXO IV - Especificacoes tecnicas infraestrutura wifi, página 1/3 (especificação técnica do switch industrial), item 2	
Item	<p>2. Funcionalidades</p> <p>2.1. Deve possuir IGMP Snooping v1 e v2;</p> <p>2.2. Deve suportar IGMP Filtering;</p> <p>2.3. Deve possuir 802.1D Spanning Tree, 802.1w Rapid Spanning Tree e 802.1s Multiple Spanning Tree;</p> <p>2.4. Deve possuir Link Aggregation compatível com os padrões IEEE 802.3ad (mínimo de 5 grupos com até 8 portas por grupo);</p> <p>2.5. Deve possuir Espelhamento de portas do switch local ou remoto no modo "Um para Um", "Várias portas para Uma";</p> <p>2.6. Deve possuir mecanismo de detecção de loop;</p> <p>2.7. Deve possuir IEEE 802.1Q Tagged VLAN;</p> <p>2.8. Deve possuir GVRP para configuração de VLAN's Dinâmicas;</p> <p>2.9. Deve possuir Guest VLAN;</p> <p>2.10. Deve possuir Voice VLAN;</p> <p>2.11. Deve permitir um mínimo de 255 VLANs;</p> <p>2.12. Deve possuir MAC based VLAN;</p>	
Contribuição	<p>O switch proposto pode ser encontrado sob configuração diferente junto a diversos fornecedores, sem prejuízo à operação descrita na minuta e aumentando a quantidade de equipamentos que podem ser considerados para o projeto.</p> <p style="text-align: right;">Esta contribuição já foi oferecida conforme redação sugerida na coluna D e devidamente atendida pela Prefeitura da seguinte forma: "Atendido parcialmente.2. Funcionalidades2.1. Deve possuir IGMP Snooping v1 e v2;2.2. Deve suportar IGMP Filtering;2.3. Deve possuir 802.1D Spanning Tree, 802.1w Rapid Spanning Tree e 802.1s Multiple Spanning Tree;2.4. Deve possuir Link Aggregation compatível com os padrões IEEE 802.3ad (mínimo de 5 grupos com até 8 portas por grupo);2.5. Deve possuir Espelhamento de portas do switch local ou remoto;2.6. Deve possuir IEEE 802.1Q Tagged VLAN;2.7. Deve possuir Guest VLAN;2.8. Deve possuir Voice VLAN;2.9. Deve permitir um mínimo de 255 VLANs;2.10 Deve possuir mecanismo de detecção de loop;", mas não foi refletida no edital, razão pela qual destacamos a redação sugerida novamente.</p>	
Comentário	<p>2. Funcionalidades</p> <p>2.1. Deve possuir IGMP Snooping v1 e v2;</p> <p>2.2. Deve suportar IGMP Filtering;</p> <p>2.3. Deve possuir 802.1D Spanning Tree, 802.1w Rapid Spanning Tree e 802.1s Multiple Spanning Tree;</p> <p>2.4. Deve possuir Link Aggregation compatível com os padrões IEEE 802.3ad (mínimo de 5 grupos com até 8 portas por grupo);</p> <p>2.5. Deve possuir Espelhamento de portas do switch local ou remoto;</p> <p>2.6. Deve possuir IEEE 802.1Q Tagged VLAN;</p> <p>2.7. Deve possuir Guest VLAN;</p> <p>2.8. Deve possuir Voice VLAN;</p> <p>2.9. Deve permitir um mínimo de 255 VLANs;</p> <p>2.10 Deve possuir mecanismo de detecção de loop;</p>	
Resposta da Prefeitura	De acordo. Documento ajustado.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

76	Nome	Clear Channel
		Contribuição
	Documento	ANEXO IV - Especificacoes tecnicas infraestrutura wifi, página 1/3 (especificação técnica do switch industrial), item 3.3
	Item	3.3. Deve possuir CoS baseada em: 3.3.1. Porta 3.3.2. 802.1 p 3.3.3. MAC Address 3.3.4. Endereço IPv4/IPv6 3.3.5. DSCP 3.3.6. TCP/UDP port
	Contribuição	O switch proposto pode ser encontrado sob configuração diferente junto a diversos fornecedores, sem prejuízo à operação descrita na minuta e aumentando a quantidade de equipamentos que podem ser considerados para o projeto. Esta contribuição já foi oferecida conforme redação sugerida na coluna D e devidamente atendida pela Prefeitura da seguinte forma: "Atendido3.3. Deve possuir CoS baseada em 802.1 p", mas para aclarar esclarecemos que a proposta era excluir os itens 3.3.1, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6, pelo que sugerimos a alteração da cláusula, conforme já atendido pela Prefeitura, mas não refletida no edital.
	Comentário	3.3. Deve possuir CoS baseada em 802.1 p
	Resposta da Prefeitura	De acordo. Documento ajustado.
77	Nome	Clear Channel
		Contribuição
	Documento	ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO
	Item	2.1 O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do presente CONTRATO.
	Contribuição	A minuta do contrato de concessão a ser firmado entre Poder Concedente e Concessionária é omissa sobre as condições de prorrogação do contrato. Ressaltamos que o inciso XII, do artigo 23 da Lei nº8.987/95, dispõe que as condições de prorrogação é uma cláusula essencial a ser estabelecida nos contratos de concessão. Desse modo, em vista a evitar qualquer impugnação quanto a esse tocante, sugerimos alterar a cláusula contratual para estabelecer a possibilidade de renovação contratual por um período de 5 anos, em atenção ao quanto estabelecido no artigo 57 da lei 8.666/93
	Comentário	2.1 O presente Contrato de Concessão terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) anos, se convier ao interesse de ambos os contratantes, devendo ser manifestado por escrito, com a antecedência mínima de 12 (doze) meses da data final do Contrato.
	Resposta da Prefeitura	O prazo contratual previsto visa assegurar a rentabilidade do futuro concessionário. Ao término do prazo contratual, o serviço poderá ser relicitado pelo Poder Público. As hipóteses de prorrogação são aquelas decorrente da legislação, conforme agora esclarecido na redação da cláusula 2.1 do contrato.

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

78	Nome	Clear Channel
Contribuição		
Documento	item 24.2.1 do Edital; ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 8.3.	
Item	item 24.2.1. Além das penalidades previstas no item anterior poderá ser aplicada multa indenizatória de 1% a 5% (um a cinco por cento) calculado sobre o valor atualizado da parcela mensal da outorga do CONTRATO, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, quando a CONCESSIONÁRIA: <ul style="list-style-type: none"> a) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas no EDITAL e seus Anexos; b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados; c) não providenciar as licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do objeto de que trata este EDITAL e seus Anexos; d) não alocar os recursos humanos especializados necessários ao bom cumprimento dos serviços de que trata este EDITAL e seus Anexos; e) não manter atualizada a apólice de seguro de responsabilidade civil, referente aos relógios eletrônicos digitais objeto do EDITAL e seus Anexos.;e cláusula 8.3 da minuta do contrato - idem. 	
Contribuição	Em vista a dar segurança jurídica para os licitantes, sugerimos que sejam indicados os critérios objetivos para determinação do critério de gravidade das infrações.	
Comentário	Indicar na cláusula 8.3 da minuta do contrato, bem como, no item 24.2.1 do edital, quais serão os critérios de gravidade da infração a serem adotados para aplicação da multa prevista.	
Resposta da Prefeitura	Inclusão do item: 8.3.1. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas: 8.3.1.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie; 8.3.1.2. A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS; 8.3.1.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores: a) Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé; b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA; c) A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média; d) Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE; 8.3.1.4. A infração será considerada gravíssima quando: a) O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos CIDADÃOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou b) A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.	
79	Nome	Clear Channel
Contribuição		
Documento	item 25.3 do Edital; ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO, cláusulas 5.24 e 7.5.	
Item	25.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao CONCESSIONÁRIO conforme previsto no EDITAL e estabelecido no CONTRATO. 5.24. Findo o contrato a CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, proceder à retirada dos equipamentos e seu devido descarte, com a imediata recuperação dos locais onde os equipamentos estavam previamente instalados. 7.5. Extinto o CONTRATO sob qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à retirada dos equipamentos e seu devido descarte, com a imediata recuperação dos locais onde os equipamentos estavam previamente instalados.	
Contribuição	A Cláusula 25.3 do Edital encontra-se em contradição com as Cláusulas 5.24 e 7.5 do Contrato. O contrato traz a obrigação da CONCESSIONÁRIA proceder com a retirada dos equipamentos ao fim da concessão, em contrapartida, o Edital menciona que retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis. Desse modo, solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento que a Prefeitura pretende adotar ao final da concessão.	
Comentário	Esclarecer qual procedimento pretende adotar ao final da concessão, ante a contradição existente entre a cláusula 25.3 do Edital e as Cláusulas 5.24 e 7.5 da minuta do Contrato.	
Resposta da Prefeitura	Alterado item 25.3. Caso extinta a concessão, a concessionária deverá proceder à retirada dos equipamentos e seu devido descarte, com a imediata recuperação dos locais onde os equipamentos estavam previamente instalados.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

80	Nome	City Sign
	Contribuição	
Documento	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 1/2018	
Item		
Contribuição	<p>1) Quanto a natureza jurídica de concessão de serviço de utilidade pública: Nosso entendimento é de que tal certame não verse sobre qualquer natureza de serviço público, os quais foram delimitados na Constituição Federal (arts. 21, 173, 175). Assim, as atuações Estatais estariam divididas em dois campos básicos: as atividades próprias do Estado, que são os serviços públicos, e aquelas próprias dos particulares, mas que, dadas determinadas circunstâncias, poderia o Estado nelas intervir. Como observa EROS ROBERTO GRAU , a constituição aparta os dois tipos de atividades, enunciando, no artigo 173, as atividades que são próprias dos particulares e que o Poder Público só pode intervir em casos específicos, e no artigo 175, definindo que cabe ao Poder Público a prestação daquelas atividades que são serviços públicos. No caso em tela, o que se vê é a exploração econômica publicitária de bem público, quais sejam os logradouros públicos municipais e equipamentos lá a serem instalados.</p>	
Comentário	<p>Para a consecução do objetivo deste certame, nos parece razoável o uso especial de bem público, restando a exploração econômica restrita de particular, mediante tarifa ou preço, com consentimento estatal por meio de uma concessão de uso remunerada.</p>	
Resposta da Prefeitura	<p>O Decreto Municipal 19.124/2015 conceitua a produção, confecção, instalação, conservação e manutenção de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, com exclusividade da concessionária na sua exploração publicitária no âmbito territorial do Município, como serviço. A redação do preâmbulo e item 1.1 do Edital foi adequada. A Lei Municipal 8.279/1999 e o Decreto 19.124/2015 impõem a realização de prévio certame licitatório para a delegação dos mesmos aos particulares.</p>	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

81	Nome	City Sign
Contribuição		
Documento	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 1/2018	
Item		
Contribuição	<p>2) Quanto a modalidade concorrência pública com a combinação dos critérios de melhor oferta e melhor preço: Entendemos que o objetivo primário do projeto de uso do solo público é garantir benfeitorias de utilidade pública, ampliando o conforto dos usuários do espaço coletivo, desonerando os cofres públicos e auferindo receita mediante outorga onerosa pelo uso do espaço público. Para consecução de tais objetivos, questionamos se a utilização da modalidade, bem como do critério de julgamento, são os mais assertivos e apropriados à obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública. Quanto ao critério de julgamento por técnica e preço, entendemos que não se presta a atividades objeto do certame. A regra geral estabelecida pela Lei Federal 8.666/93 é que licitações devem ser processadas pelo critério de julgamento de menor preço. A técnica ou técnica combinada com preço só é possível, nos termos do artigo 46 do mesmo texto legal, para os casos de serviços de natureza predominantemente intelectual, especialmente na elaboração de projetos e estudos técnicos, ou ainda em contratações de grande vulto cuja execução do serviço dependa do domínio de tecnologia incomum, com soluções alternativas para execução, ou serviços de informática. O certame ora em debate não possui tais características. Ao contrário, a concessão pressupõe basicamente dois serviços, quais sejam de zeladoria de bens localizados em áreas públicas (manutenção e conservação em área geográfica abrangente), bem como a captação comercial (penetração no mercado para comercialização dos espaços publicitários. Em nenhum dos casos se vislumbra a essencialidade de atividade intelectual, ao contrário, se destina a bens e serviços comuns, que podem ser facilmente delimitados em Edital, e cuja capacidade técnica-operacional e profissional podem ser medidas objetivamente por meio de acervos técnicos ou préstimos anteriores. Desta forma, a definição do critério de julgamento por técnica e preço, cria subjetividade onde não há necessidade, ao contrário, apenas gera dúvidas quanto a avaliação da proposta técnica. Quanto a este tópico, podemos indicar 2 pontos fulcrais: a) Dos 532 pontos a serem atribuídos às propostas técnica, apenas 28 (5%) se propõe a avaliar a capacidade técnica-operacional dos licitantes interessados (bloco 1). Isso porque 504 são de natureza exclusivamente econômica (bloco2), pois a oferta de painéis informativos com LED P6 representa 168 pontos, e a quantidade de equipamentos com Wi-Fi embarcado representa 336 pontos. Ora, ambos itens não demandando qualquer técnica ou capacidade intelectual, mas apenas investimentos em equipamentos comuns; b) Os critérios utilizados para julgar e atribuir pontuação aos 5% do total da proposta técnica, não possuem parâmetros claros e objetivos, atribuindo margem para avaliações de cunho subjetivo e pessoal. Por exemplo: não há no Termo de Referência ou Edital qualquer critério ou delimitação que possa subsidiar a análise do item 4 do bloco 1, qual seja o detalhamento de software de gestão. O que deve constar para que a proposta técnica seja avaliada como "apresentada" , e não "parcialmente apresentada"? O código fonte? As imagens das telas de interface? As funcionalidades? Já quanto a escolha da modalidade concorrência, entendemos que a Administração Pública perde ferramental para ampliar a competitividade e garantir a proposta mais vantajosa à administração. A concorrência, dado sua configuração de competição mediante proposta única em envelope fechado, não permite que os licitantes interessados disputem entre si pelo objeto licitado.</p>	
Comentário	<p>Nosso entendimento é de que a inovação da Lei 10.520/02 trouxe na figura do pregão presencial, ferramental perfeito para estimular a competitividade entre licitantes, garantindo à administração a obtenção de maior vantagens em suas contratações. Neste tema o TCU é inequívoco quanto a sua ampla utilização visando a proposta mais vantajosa: a) Acórdão TCU no 2.844/2010 -É plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas b) Acórdão TCU no 3.042/2008 - POSSIBILIDADE EM RAZÃO DA NATUREZA DO OBJETO A SER CONTRATADO E DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO</p>	
Resposta da Prefeitura	<p>Optou-se pela utilização da modalidade técnica e preço por conta do disposto na Lei Ordinária nº8.279/99 Art. 3º §3º "A normatização pertinente aos objetos licitados do mobiliário urbano é segundo a melhor técnica e preço, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, dispondo o edital, ainda, acerca de cláusulas de desempenho operacional da concessionária prestadora dos serviços públicos e da fiscalização do Executivo Municipal na prestação dos serviços". Em que pese tal dispositivo tenha sido revogado pela nova lei do mobiliário urbano, optamos pela manutenção da modalidade a fim de que seja guardada coerência com a sistemática apresentada na consulta pública. Relembramos que a imensa maioria das capitais que realizou licitação para prestação de serviços de relógios de rua utilizou a modalidade "técnica e preço" para julgamento da melhor proposta. A Lei 8987/95 determina a realização obrigatória da modalidade de Concorrência para as concessões, sendo facultada a utilização de outras modalidades apenas nas permissões.</p>	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

82	Nome	City Sign
Contribuição		
Documento	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 1/2018	
Item		
Contribuição	<p>3) Quanto a modelagem jurídica e econômica da concessão: Entendemos que os parâmetros norteadores iniciais devam passar, necessariamente, por: a) Priorizar a geração de bom préstimo à sociedade. Desta forma, o ideal é que os requisitos de serviços a serem prestados sejam pré-definidos, objetivamente, em edital, e não sejam critérios de avaliação por comissão julgadora; b) Delimitação prévia dos requisitos mínimos do produto a ser requerido pela Administração Pública, evitando perda de qualidade e funcionalidade, mas ampliando a competitividade; c) Uma modelagem sustentável, economicamente atrativa à iniciativa privada, parametrizadas por estudos técnicos que apontem os indicadores de atratividade à iniciativa privada, tais quais TIR, Payback, Breakeven. d) Uma modelagem que mitigue efeitos da sazonalidade e volatilidade do mercado publicitário, bem como não concentre grande parte dos recursos gerados em uma única administração. Neste sentido, entendemos: i) Que o valor de outorga deva ser um % da receita auferida pelo licitante vencedor, sendo este, inclusive, o critério de julgamento da melhor proposta de forma objetiva - maior percentual da receita. Desta forma, além de não exigir enorme esforço econômico logo no início do contrato, majorando a quantidade de licitantes com condições para participar e por conseguinte a competitividade, garantiria que em caso de boa performance financeira do Concessionário a Administração Pública se beneficie mediante o compartilhamento da receita; ii) Que a outorga seja integralmente parcelada, mensalmente, ao longo do contrato, sem pagamentos à vista ou concentrados, de forma a diferir os resultados de forma equânime entre as diversas administrações. e) Que especifique prévia e claramente o objeto mínimo requerido, com possibilidades de melhorias tecnológicas mediante atividades acessórias, permitindo apuração precisa das despesas envolvidas (CAPEX + OPEX); f) Que dado a natureza do mercado de mídia OOH a apuração de receitas possui correlação direta com o número de sistemas de exploração comercial existentes em área pública. Tal influência deve ser considerada no momento da modelagem econômica financeira, em eventuais necessidades de reequilíbrio econômico, bem como na projeção de novas concessões;</p>	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	<p>a) Os requisitos mínimos para a prestação de serviço constam no Edital, Termo de Referência e Anexos publicados na presente consulta pública. O parágrafo 3º, Art. 3º da Lei Municipal 8.279/1999, que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários, prescreve que "A normatização pertinente aos objetos licitados do mobiliário urbano é segundo a melhor técnica e preço".</p> <p>b) Os requisitos mínimo dos equipamentos estão detalhados no Edital e seus anexos. O projeto de concessão foi desenvolvido com o objetivo de eliminar os critérios subjetivos; não existe pontuação subjetiva para análise.</p> <p>c) O Artigo 7º, § 3º da Lei Federal 12.527/2011 prescreve "O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo". Desta forma, a modelagem financeira não poderá ser disponibilizada antes do término do certame.</p> <p>d) i - Durante os estudos dos técnicos da PMPA e consulta ao mercado, optou-se pela outorga fixa parcelada, sendo apenas 20% à vista e os 80% restantes divididos em parcelas iguais ao longo da concessão. Assim, possibilitamos uma diminuição do dispêndio financeiro no início da concessão e garantimos a receita para as administrações futuras durante todo o período da Concessão. A possibilidade de se exigir da Concessionária um percentual em cima do faturamento foi inicialmente considerada mas a impossibilidade de um mecanismo de fiscalização de cada anúncio exposto em cada relógio e práticas de bonificação do mercado levou a PMPA a desconsiderar esta possibilidade.</p> <p>ii)) A definição dos percentuais a vista e a prazo foi calculada pelo método do Fluxo de Caixa Descontado e validada por análise estatística da simulação de Monte Carlo (1.000 combinações), bem como a postergação do pagamento mensal a partir do 25º mês de concessão. Assim, foi definido um menor valor percentual à vista para ampliar a Concorrência do processo licitatório e maior valor à prazo para que administrações futuras possam compartilhar do sucesso da Concessão.</p> <p>e) Os requisitos mínimos para a prestação de serviço constam no Edital, Termo de Referência e Anexos publicados na presente consulta pública. O item 1.10 da Minuta de Contrato prevê a possibilidade de exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO, ou através de serviços adicionais, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade e demais pressupostos do serviço concedido nos termos do Edital e seus anexos. O item 8.8 do Anexo I - Termo de Referência também prevê a possibilidade de funcionalidades adicionais, desde que aprovadas previamente pelo Poder Concedente.</p> <p>f) No desenvolvimento da modelagem econômico-financeira foram consideradas as atuais condições do mercado publicitário de Porto Alegre, bem como futuras concessões de outros mobiliários urbanos como previsto no item 28.24 do Edital: "Estão previstas, para os próximos meses, as publicações dos Editais de Concessão de Conjuntos Toponímicos e Abrigos de Ônibus que também terão a exploração publicitária como contrapartida".</p>	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

83	Nome	Kallas
Contribuição		
Documento	EDITAL	
Item	ITEM 1. DO OBJETO E ITEM 6. DA OUTORGA FIXA E DEMAIS VALORES DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Contribuição	O edital elenca 168 locais para instalação dos relógios eletrônicos digitais e solicita pagamento de outorga mínima de R\$ 6.000.000,00 de reais. Podemos entender que os 168 locais quando da assinatura do contrato e pagamento da outorga a vista estarão com infraestrutura pronta, elétrica, fibra ótica e afins, para início imediato das obras de instalação em todos os endereços? Caso os 168 pontos não estiverem com a devida infraestrutura no início do contrato, qual a penalidade? Referente a cota mensal para a PROCEMPA, qual a contrapartida?	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	<p>P1: Podemos entender que os 168 locais quando da assinatura do contrato e pagamento da outorga a vista estarão com infraestrutura pronta, elétrica, fibra ótica e afins, para início imediato das obras de instalação em todos os endereços? R: A resposta é negativa. Afora a instalação de fibra ótica, que ficará a cargo da PROCEMPA até o conversor óptico, todas as demais instalações são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>P2: Caso os 168 pontos não estiverem com a devida infraestrutura no início do contrato, qual a penalidade? Entendendo que a infraestrutura a que se refere o consulente é a de fibra ótica, informamos que eventual atraso no funcionamento da conexão não implicará penalidade ao PODER CONCEDENTE, sendo que os prazos de início da exploração se dão a partir da instalação dos equipamentos.</p> <p>P3: Referente a cota mensal para a PROCEMPA, qual a contrapartida? Não haverá pagamento de cota mensal à PROCEMPA, conforme redação atualizada do edital e do contrato.</p>	
84	Nome	Kallas
Contribuição		
Documento	ANEXO VI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL	
Item	A- PROPOSTA TÉCNICA (Os sub itens 2.2, 2.3, 2.5, e o item 4 - Quadro 1 - itens de avaliação 4 e 5)	
Contribuição	Os itens 4 e 5 do Quadro 1 somados correspondem a quantidade de 9 pontos, o suficiente para desclassificar qualquer empresa concorrente. Porém, não há no termo de referência e em nenhum outro documento publicado pela Prefeitura de Porto Alegre, nenhuma diretriz do que a prefeitura espera, ou como pretende avaliar as soluções tecnológicas mencionadas nos itens 4 e 5. O respectivo termo de referência não oferece qualquer parâmetro que norteie os concorrentes quanto as expectativas e a forma de dar notas para esses quesitos. Solicitamos o detalhamento desses quesitos classificatórios.	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	<p>Na etapa de pontuação técnica, não será analisada a efetiva operação do sistema, mas apenas o conceito e as funcionalidades, conforme disposto no edital. Os quesitos não permitem entrega parcial, sendo do tipo "passa ou falha". Outrossim, foi inserido o item 5.5.24.1 no Termo de Referência, especificando que "As soluções técnicas escolhidas para o software citado, deverão ser, preferencialmente, em software livre e com SGBD - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Livre, (POSTGREE SQL OU MYSQL). Caso não sejam livre, o licitante vencedor deverá fornecer as licenças necessárias para sua implantação e utilização."</p> <p>Por fim, a efetiva operação do sistema integrado será objeto de teste na avaliação protótipo, conforme novo anexo inserido ao edital.</p>	
85	Nome	Kallas
Contribuição		
Documento	ANEXO VI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL	
Item	A- PROPOSTA TÉCNICA (Item 1)	
Contribuição	O cálculo da Nota Técnica (NTEC) admite como total de pontos 532. Sendo que desses 532 pontos apenas 28 pontos correspondem efetivamente a proposta técnica referentes aos 7 itens do Quadro 1 – itens de avaliação da proposta técnica, em seu bloco 1, correspondendo a 5% do total máximo de pontos obtidos. Considerando ainda que uma pontuação inferior a 24 pontos desclassifica o concorrente temos uma possível variação de 0,5% do total de pontos. Enquanto os demais 504 pontos dizem respeito ao Quadro 1 – itens de avaliação da proposta técnica, bloco 2 e são prioritariamente propostas de cunho comercial, uma vez que impactam diretamente em custo ao incentivar a existência de wifi em todos os relógios e a maior qualificação das telas digitais de informação e para haver competitividade aquele concorrente que não for para a pontuação máxima perde automaticamente suas chances de vitória.	
Comentário		
Resposta da Prefeitura	Conforme item 3.3 do Anexo VI, os pontos referentes ao Bloco 2 são exclusivamente classificatórios, e não eliminatórios. A PMPA desenvolveu critérios objetivos para avaliação das propostas, garantindo assim a transparência e lisura do certame evitando assim a discricionariedade e subjetividade no julgamento das propostas.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

86	Nome	Life POA
Contribuição		
Documento	Edital	
Item	contrapartidas exigidas	
Contribuição	o edital prevê a contratação do serviço da procempa por 249,00 reais mensais por cada relógio (168 relógios), totalizando uma despesa fixa mensal de 41.832,00 reais pro serviço de transmissão de dados por fibra. Este preço está muito acima do preço que será possível comprar no mercado pra este serviço, e causa a impressão de que a licitação intenciona acima de tudo gerar receita pra PROCEMPA, em condições acima do preço de mercado.	
Comentário	Essa exigência prejudica a viabilidade do objeto da licitação, e possivelmente prejudicará a licitação. A sugestão é de que os proponentes possam optar pela contratação do serviço com o fornecedor que melhor lhes convier, ou que a procempa pratique preço de mercado.	
Resposta da Prefeitura	Item retificado do edital. Os valores de R\$ 248,55 não serão destinados à PROCEMPA, e sim ao PODER CONCEDENTE, configurando valor de OUTORGA FIXA.	
87	Nome	Clear Channel
Contribuição		
Documento	Termo de Referência 11.1.3	
Item	11.1.3. Para o caso de painéis publicitários eletrônicos, não será permitida a veiculação de vídeos ou imagens com movimento.	
Contribuição	<p>Esta contribuição já foi oferecida e devidamente atendida pela Prefeitura da seguinte forma: "Atendido parcialmente. A legislação, conforme Decreto 18.097/12, art 4º, § 3º, condiciona a veiculação de mensagens animadas à aprovação da EPTC (§3º No caso de veículos de divulgação que alterem seus anúncios por meio de telas eletrônicas que simulem imagens animadas será necessária a apresentação da Declaração de anuência da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), independentemente da localização do veículo.) Assim, alteramos a redação para a seguinte forma: "11.1.3. Para o caso de painéis publicitários eletrônicos, a veiculação de vídeos ou imagens com movimento dependerá de análise da Empresa Pública de Transporte e Circulação, na forma do art. º, §3º, do Decreto 18.097/12, para cada equipamento"."</p> <p>Entendemos os requisitos estabelecidos pela legislação no que concerne à aprovação da EPTC para a veiculação de mensagens animadas, mas consideramos que a mídia digital ganha mais dinamismo com veiculação de vídeos ou imagens em movimento, razão pela qual sugerimos que seja possibilitada ao menos imagens com movimento, as quais já devem estar autorizadas através do contrato de concessão a ser firmado, na medida em que solicitar referida aprovação posteriormente, poderá inviabilizar o projeto da mídia digital e causar impactos nas projeções de receita como um todo.</p>	
Comentário	11.1.3. Para o caso de painéis publicitários eletrônicos, será permitido vídeos de até 6 (seis) segundos e exibição de imagens com movimento, desde já autorizados pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), nos termos do artigo 4º, §3º do Decreto 18.097/12.	
Resposta da Prefeitura	Sugestão não acatada na primeira Consulta Pública. O texto atual é exatamente o que foi publicado como aceitação parcial. "11.1.3. Para o caso de painéis publicitários eletrônicos, a veiculação de vídeos ou imagens com movimento dependerá de análise da Empresa Pública de Transporte e Circulação, na forma do art. 4º, §3º, do Decreto 18.097/12, para cada equipamento".	
88	Nome	Clear Channel
Contribuição		
Documento	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar em cada um dos relógios uma câmera de monitoramento com recurso PTZ (tecnologia Pan, Tilt e Zoom) a ser operada pelo PODER CONCEDENTE, devendo apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas: 7.2.3 A PROCEMPA ficará responsável pela instalação da fibra óptica, inclusive no trecho entre o poste auxiliar e o relógio, incluindo o conversor óptico que será conectado ao switch de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	
Contribuição	Considerando que o item 7.2.3 indica que a internet via fibra óptica será provida pela PROCEMPA e que o item 6.1. indica que as câmeras serão operadas pelo PODER CONCEDENTE, considerando que a conexão via internet com as câmeras por parte do centro de controle e monitoramento da prefeitura irá depender da existência de um endereço de IP fixo referente à cada câmera, que deverá ser acessado pelo PODER CONCEDENTE para sua operação, sugerimos que a PROCEMPA deva prover o referido endereço IP fixo junto à conexão de fibra óptica para ativo, bem como, os demais requisitos técnicos.	
Comentário	6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar em cada um dos relógios uma câmera de monitoramento com recurso PTZ (tecnologia Pan, Tilt e Zoom) a ser operada pelo PODER CONCEDENTE, devendo apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas: 7.2.3 A PROCEMPA ficará responsável pela instalação da fibra óptica, bem como, fornecimento do endereço IP fixo e demais requisitos técnicos , inclusive no trecho entre o poste auxiliar e o relógio, incluindo o conversor óptico que será conectado ao switch de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	
Resposta da Prefeitura	Já contemplado. Entre os serviços prestados pela PROCEMPA, será fornecido um IP fixo por relógio.	

Consulta Pública SMPE nº 02 - Contribuições

89	Nome	Gilberto Vasconcellos
		Contribuição
Documento	ANEXO III – MAPA GEORREFENCIADO E RELAÇÃO DE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS	
Item		
Contribuição		
Comentário	Sugestão de alguns locais por onde passo seguido, e acho interessante a colocação nestes pontos, principalmente por ter as câmeras de segurança. parque da redenção, esquina da José Bonifácio; usina do gazometro; rota das cuias.	
Resposta da Prefeitura	Os locais sugeridos deverão receber relógios conforme link a seguir: Usina do Gasômetro – 85 Rota das cuias – 84 Redenção, José Bonifácio – 48 e 131 < https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1JcDzIFH9zDueLu-Vkf2dxZ5w0E9Qz-4f&ll=-30.066332854173897%2C-51.17210650132756&z=12 >	